



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N 10470/2022

DATA DE ABERTURA: 25/04/2022 ÀS 09 horas

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de concorrência para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de JAGUARÃO, sob regime de concessão.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ, no uso de suas atribuições, torna público, a licitação na modalidade Concorrência, a Concessão da Prestação de serviço público de transporte coletivo Urbano, na qual poderão participar as empresas de **pessoas jurídicas** ou **consórcios de empresas**, interessados em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de Jaguarão, sob o regime de concessão, processando essa licitação nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2022 e seus anexos, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, e Leis Municipais nº ~~1622/1987, 1822/1989, 1844/1989, 3258/1997, 3698/1999, 5779/2013.~~

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Jaguarão, pelo prazo de 10 (dez), à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS.

2. A abertura das Propostas ocorrerá em Sessão Pública às **09h00min** do dia **25/04/2022**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília-DF.

2.1. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será em lote global, a ser operado conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados no Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico- financeiro da atividade.

2.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital e termo de referência, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

3. DOS REQUISITOS



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado serviço.

3.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)

----- AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)

4.2. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, da empresa líder, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa autenticada, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.

4.2.1. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante à Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.

4.2.2. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



4.2.3. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

5.2. Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com assinatura reconhecida em Cartório, Ou autenticadas pelas propria Administração ate três anteriores a realização do certame!

5.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.4. PESSOA JURÍDICA

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações (com solicitação até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes), ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

5.4.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

5.4.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade relativa inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4.3.1. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) A boa **situação financeira** da licitante será **avaliada** pelos Índices de Liquidez Geral (**LG**) e Liquidez Corrente (**LC**), e Solvência Geral (**SG**) **igual** ou **maiores** a **01(um)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{Ativo Circulante (AT) + Realizável a Longo Prazo (RLP)} \\ \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}} = \text{ou} > 01$$

$$\text{Ativo Total (AT)} \\ \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}} = \text{ou} > 01$$

$$\text{Ativo Circulante (AC)} \\ \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} = \text{ou} > 01$$

D) E vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



5.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovante de que o licitante tem como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus;

b) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor (ou Notas Fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante, ou Certificados de Registro Licenciamento de Veículo do ano em vigor, vinculados a arrendamento comercial (“Leasing”), tendo como arrendatário o licitante, de todos os veículos que compõe a frota ofertada para o exercício do serviço; **conforme termo de referencia!**

c) Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos na forma do modelo .

d) comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado ou cópia autenticada do contrato de concessão, permissão ou de fretamento, pelo qual o licitante tenha sido contratado ou autorizado para a realização de serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus;

d.1) os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus, deverão, obrigatoriamente, ser expedidos por órgãos públicos legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo, nos quais deverá constar:

d.1.1) quantidade média de 02 veículos utilizados na operação;

d.1.2) tempo médio de 2 (dois) anos de operação, já transcorridos na atividade.

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.6. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



5.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.9. O prazo de que trata o item 4.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço (valor) da tarifa, acompanhada da planilha demonstrativa dos diferentes custos que compõem o seu valor, conforme Anexo III - PROPOSTA DE PREÇO DAS TARIFAS, deste Edital;

6.2. O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

7. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis 8.666/93, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Especial de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

7.3. Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

7.4. Caso empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.



8. DO JULGAMENTO

8.1. Esta licitação é do tipo *menor preço*, considerado este o **menor valor da tarifa** proposta, e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação.

8.2. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço de tarifa, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de preços (tarifas) propostos, respeitadas as demais disposições deste edital.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.4. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5, deste edital.

8.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



9.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4. O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.5, deste edital).

9.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10. DOS RECURSOS E PRAZOS

10.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

10.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Este prazo não poderá ser prorrogado.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Deixar de Apresentar a Documentação Exigida no Certame: Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o Valor Estimado da Contratação;

11.2 Manter Comportamento Inadequado Durante a Tomada de Preço: Afastamento do Certame e Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de 02 (dois) anos

11.3 Deixar de Manter a Proposta (Recusa Injustificada para Contratar inclusive atraso injustificado para assinatura do contrato): Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo Prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o Valor Estimado da Contratação;

11.4 Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de Correção durante a Execução e sem Prejuízo ao Resultado: Advertência;

11.5 Pela Inexecução Contratual

11.6 Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um

11.7 Multa de 10% (dez por cento) no caso de Inexecução Total do Contrato, cumulada com a Pena de



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

- 11.8 As Multas apuradas conforme determinações constantes, nos subitens anteriores, deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de Defesa Prévia, sendo que esta deverá ser Protocolada até a Data do Efetivo Pagamento.;
- 11.9 Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os Motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei
- 11.10 Quando a CONTRATADA ensejar o Retardamento da Execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, comportar-se de Modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantido o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com a Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital, e no Contrato, e das demais cominações legais;
- 11.11 As Sanções de Multa poderão ser Aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, Contados a partir da Data em que tomar Ciência
- 11.12 As Penalidades serão Registradas no Cadastro da CONTRATADA, quando for o caso
- 11.13 Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Prestador do Serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA OU AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA- DRENAGEM, CALÇADAS E REDE DE ESGOTO TRATADO em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

12. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações incidentes.

13. DA OUTORGA DA CONCESSÃO

13.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos.



13.1.1. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

13.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

13.3. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seus veículos em vistoria, na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transporte, dentro deste prazo.

13.3.1. Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a entrega do Contrato de Concessão e demais documentos.

13.4. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades .

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. Linhas:

14.1.1. Deverá ser obedecido os requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos conforme estabelecido no Anexo I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO e demais especificidades deste Edital.

14.2. Frotas:

14.2.1. Deverá ser obedecido os requisitos mínimos para veículos e frota, conforme estabelecido no termo REFERÊNCIA E AnexoS.

14.2.2. A apresentação, pelo licitante, dos veículos em condições diferentes daquelas indicadas nas especificações técnicas da frota ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada o próximo licitante, por ordem de classificação.

14.2.3. Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

14.3. Tarifa:

14.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

14.3.2. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vale-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, como publicidades nos veículos, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



13.3.2. A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

13.3.3. O valor máximo da tarifa, descrito no anexos, admitido nas propostas de preço é fixado de acordo com a Lei Municipal.

13.3.4. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguarão, formulada de acordo com os parâmetros da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transporte, nos termos da legislação municipal,

13.3.5. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

13.3.6. As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo Concedente.

13.3.7. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Obras, ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2. A Concessionária deverá manter no Município de Jaguarão, durante a vigência da Concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções do Concedente, mediante alvará da Prefeitura.

15.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação às suas expensas.

15.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



15.5. Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

15.6. No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de concessão, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

15.7. Os veículos deverão ser identificados como de transporte coletivo, nos prazos e condições especificados pelo Concedente, e sua utilização para outros fins dependerá de prévia autorização do Poder Concedente e obedecimento as exigências do **memorial descritivo e termo de referência em anexo**

15.8. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do Contrato poderá ter mais de 10 (dez) anos de uso, Independentemente do ano de fabricação, o Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

15.9. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadações das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

15.10. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transporte e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

15.10.1. Lei que dispoes sobre isenção de pagamento de tarifa de transporte coletivo e da outras providencias conforme termo de referência .

15.11. São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, atenderão as exigências do Memorial Descritivo e Termo de Referência em anexos;

e) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos da legislação vigente.

15.12. Havendo demanda, mediante aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, que abatidos os custos e a taxa de administração de 30% (trinta por cento) para a concessionária, constituirão receita do Sistema de Transporte Coletivo, computada na Planilha Tarifária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

15.13. A Concessionária se obriga a apresentar relatórios, quando solicitado, com indicadores dos resultados operacionais nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transporte.

15.14. O valor máximo de TARIFA BASE, admitido para fins de proposta financeira, é de **R\$ 9,30** (oito reais e setenta e oito centavos).

15.15. A TARIFA corresponde ao valor aplicável ao usuário pagante do serviço, proposto é de **R\$3,50** (três reais e cinquenta centavos), sem benefício de desconto tarifário, o qual constitui a base de cálculo das tarifas diferenciadas por tipo de usuários existentes no Município.

15.16. O poder concedente, através da planilha de custos que integra o referido certame licitatório, fixa a tarifa máxima para linhas urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço de tarifa base.

15.17. O custeio do sistema se dará através da tarifa dos usuários pagantes e da arrecadação da exploração da publicidade. Considerando que a concessão onerosa somente poderá ser efetivada após a implantação dos totens, abrigos e terminal pelo Município, no período de 12 meses o Município irá subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo no valor máximo de **R\$ 15.520,80** (quinze mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme o número de passageiros equivalentes mencionados na planilha de custos que integra o Projeto Básico

– PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO:

Subsídio	Valor
Custo da Tarifa Base Transporte Coletivo	R\$ 9,30
Valor da Tarifa do Transporte Coletivo - Proposto	R\$ 3,50
Valor do Subsídio Mensal - 6 meses - 2022	R\$ 15.520,80

15.18.

Página **1** de

TERMO DE REFERÊNCIA - Transporte Coletivo Urbano de Jaguarão

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



15.19. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pelo Setor de Licitações e Compras, pelo telefone (53) 32613236.

15.20. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

15.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

15.22. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.jaguarao.rs.gov.br, ou no Setor de Licitações e Compras.

15.23. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I

– Itinerários e frequência do transporte escolar;

Anexo II – Especificações técnicas da frota e dos veículos; Anexo

III – Planilha de custos;

Anexo IV – Contrato de concessão;

Anexo V – Termo de compromisso de disponibilização de veículos;

Anexo VI – Declaração de conformidade Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

Jaguarão, 08 de Março de 2022.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais para outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo urbano no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, pelo critério de julgamento **MENOR VALOR DA TARIFA BASE DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

1. DEFINIÇÕES:

1.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Termo de Referência, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- I. **CONCESSIONÁRIA:** a empresa ou o consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão;
- II. **CONTRATADA:** a empresa ou o consórcio de empresas que firmará o contrato de concessão;
- III. **CONTRATANTE:** o Município de Jaguarão/RS;
- IV. **CONTRATO:** o contrato de concessão a ser celebrado com a Licitante vencedora da Concorrência;
- V. **LINHA:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de paradas e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;
- VI. **MUNICÍPIO:** o Município de Jaguarão/RS;
- VII. **PODER CONCEDENTE:** o Município de Jaguarão/RS;
- VIII. **SUBSÍDIO:** receita extra tarifária complementar da concessão, proveniente de recursos do orçamento municipal;

Página **3** de

TERMO DE REFERÊNCIA - Transporte Coletivo Urbano de Jaguarão



- IX. ÓRGÃO GESTOR: setor da Prefeitura Municipal Jaguarão, vinculado à Secretaria de Serviços Urbanos, ou outra que vier a substituí-la, encarregado de gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- X. TARIFA BASE: é o valor ofertado pelos licitantes em sua proposta comercial, servindo de base de cálculo da tarifa a ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao longo da concessão;
- XI. TARIFA: é preço da passagem, por tipo de usuário ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Os serviços compreendem a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de **Transporte Coletivo Urbano** de passageiros por ônibus no município de Jaguarão.
- 2.2. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em uma linha urbana já definida no ANEXO I do *Projeto Básico do Transporte Coletivo Urbano de Jaguarão*, será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Jaguarão - RS, doravante denominado simplesmente **Poder Concedente**.
- 2.3. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Jaguarão, assim entendido, através de ônibus à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

3. REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO:

- 3.1. As receitas necessárias para remunerar os encargos da concessão e a CONCESSIONÁRIA advirão basicamente da cobrança de TARIFA e, ainda da comercialização, pela CONCESSIONÁRIA, de publicidade nos totens, abrigos, terminal e ônibus.



- 3.1.1. O PODER CONCEDENTE, visando garantir à aplicação dos critérios de política tarifária estabelecidos, poderá conceder à CONCESSIONÁRIA, receita extra tarifária complementar da concessão, proveniente de recursos do orçamento municipal, assim denominada SUBSÍDIO.
- 3.2. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

4. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL

- 4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.
- 4.1.1. A partir da data proposta para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.
- 4.2. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no edital e a critério do Poder Concedente, com a devida justificativa.
- 4.3. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através da Secretaria de Administração no Protocolo Central, com antecedência de **180** (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.
- 4.4. O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até **90** (noventa) dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



5. DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência e demais anexos ao presente certame, no qual constam os dados relativos a itinerário, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão, bem como, a linha descrita de forma detalhada, ressaltando o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.
- 5.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do PODER CONCEDENTE.
- 5.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo PODER CONCEDENTE.

6. DAS RECEITAS:

São receitas da concessionária:

- 6.1. Tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- 6.2. Publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;
- 6.3. Outras, desde que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

7. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA E DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO:

- 7.1. O valor máximo de TARIFA BASE, admitido para fins de proposta financeira, é de **R\$ 9,30** (oito reais e setenta e oito centavos).



- 7.2. A TARIFA corresponde ao valor aplicável ao usuário pagante do serviço, proposto é de **R\$3.50** (três reais e cinquenta centavos), sem benefício de desconto tarifário, o qual constitui a base de cálculo das tarifas diferenciadas por tipo de usuários existentes no Município.
- 7.3. O poder concedente, através da planilha de custos que integra o referido certame licitatório, fixa a tarifa máxima para linhas urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço de tarifa base.
- 7.4. O custeio do sistema se dará através da tarifa dos usuários pagantes e da arrecadação da exploração da publicidade. Considerando que a concessão onerosa somente poderá ser efetivada após a implantação dos totens, abrigos e terminal pelo Município, no período de 12 meses o Município irá subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo no valor máximo de **R\$ 15.520,80** (quinze mil quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme o número de passageiros equivalentes mencionados na planilha de custos que integra o Projeto Básico – PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO:

Subsídio	Valor
Custo da Tarifa Base Transporte Coletivo	R\$ 9,30
Valor da Tarifa do Transporte Coletivo - Proposto	R\$ 3,50
Valor do Subsídio Mensal - 6 meses - 2022	R\$ 15.520,80

8. DO REAJUSTE DA TARIFA:

8.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I. Os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II. Depreciação dos veículos;
- III. O custo de vida.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



8.2. A empresa concessionária obriga-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilha de custos descrita no Edital.

10. DAS ISENÇÕES:

10.1. São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância:

10.1.1. Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Municipal nº3698/1999;

10.1.2. Pessoas portadoras de necessidades especiais com comprovada dificuldade de locomoção ou necessitem de acompanhamento, nos termos da Lei Municipal nº3698/1999;

10.1.3. Mulheres gestantes com comprovação do estado gestacional, nos termos da Lei Municipal nº5779/2013;

10.2. E a redução de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa:

10.2.1. Estudantes com comprovação e domicílio no Município, nos termos da Lei Municipal nº1844/1989;

11. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA:

11.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Jaguarão, durante a vigência do



contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do PODER CONCEDENTE, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

- 11.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de Jaguarão – RS qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12. DA OPERAÇÃO:

- 12.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.
- 12.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência e no Projeto Básico.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, observando:
- I. Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
 - II. Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s)

Página 9 de

TERMO DE REFERÊNCIA - Transporte Coletivo Urbano de Jaguarão



legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

- 12.4. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva no caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1. A infração do presente termo de referência sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 13.2. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.
- 13.3. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.
- 13.4. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-à multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

- 14.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:
- I. Regular o serviço de transporte coletivo de ônibus;
 - II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - III. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;
 - IV. Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;



- V. Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme planilha contida no Edital;
- VI. Autorizar reajustes e proceder a revisão das tarifas.
- VII. Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância à legislação municipal vigente;
- VIII. Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;
- IX. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

15.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

- I. Cumprir, integralmente:
 - a) As obrigações decorrentes a Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;
 - b) Todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;
 - c) Todo o itinerário, horários, frequência de viagem, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;
 - d) Com a continuidade do serviço;
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III. Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e



contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

- IV. Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da Prefeitura Municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;
- V. Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;
- VI. Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- VII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Jaguarão;
- VIII. Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- IX. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente Projeto Básico, bem como, legislação municipal em vigor;
- X. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XI. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- XII. Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIII. Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;



- XIV. Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XV. Manter os veículos limpos, higienizados e dedetizados;
- XVI. Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- XVII. Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- XVIII. Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XIX. Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- XX. Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- XXI. Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXII. Garantir ao poder concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- XXIII. Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização



exercida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Jaguarão, exclua ou atenuar essa responsabilidade;

- XXIV. Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXV. Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;
- XXVI. Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;
- XXVII. Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração;
- XXVIII. Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;
- XXIX. Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;
- XXX. Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;
- XXXI. Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Fiscalização do Poder Concedente de situações emergenciais;
- XXXII. Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;
- XXXIII. Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente Projeto Básico, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;
- XXXIV. Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;



- XXXV. Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;
- XXXVI. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;
- XXXVII. Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Jaguarão;
- XXXVIII. Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos, deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;
- XXXIX. Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;
- XL. Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;
- XLI. Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

16. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

- 16.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:
 - I. Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
 - II. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;



- III. Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- V. Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI. Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;
- VII. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- VIII. Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- IX. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- X. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;
- XI. Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- XII. Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado;
- XIII. Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;
- XIV. Pagar a tarifa devida corretamente;
- XV. Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;
- XVI. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;
- XVII. Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;
- XVIII. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;



- XIX. Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

17. DA INTERVENÇÃO:

- 17.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 17.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.
- 17.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 17.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 17.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 17.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

18. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

- 18.1. Extingue-se a concessão por:
- I. Término do termo;
 - II. Encampação ou resgate;
 - III. Revogação;
 - IV. Anulação;
 - V. Extinção por não atendimento das condições estabelecidas no edital.

Página **17** de

- 18.2. Extinta a concessão, a Prefeitura Municipal de Jaguarão, RS, transfere todos os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;



- 18.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.
- 18.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;
- 18.5. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder concedente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.
- 18.6. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:
- I. O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;
 - II. A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
 - III. A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - IV. A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;
 - V. A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;
 - VI. Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;
 - VII. Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.
- 18.7. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.
- 18.8. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



19.1. Integram este TERMO DE REFERÊNCIA o seguinte Anexo:

Projeto Básico do Transporte Coletivo e seus anexos:

- a) Anexo II – Especificação dos Horários e Itinerário;
- b) Anexo III – Especificação da Frota;
- c) Anexo IV – Layout dos Veículos;
- d) Anexo V – Especificação dos Pontos de Embarque e Desembarque;
- e) Anexo VI – Concessão Onerosa da Exploração do Espaço para Publicidade;
- f) Anexo VII – Planilha de Cálculo Tarifário;
- g) Anexo VIII – Regulamento Operacional.

Jaguarão, 30 de dezembro 2021.

Jerônimo Keller Secretário de Serviços Urbanos



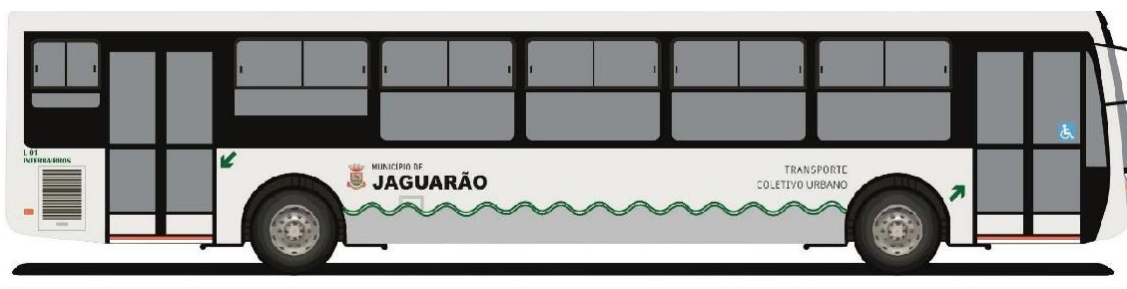
Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TRANSPORTE COLETIVO URBANO

PROJETO BÁSICO 2021 – CONCESSÃO 2022 - 2032

Município de Jaguarão/RS



ANEXO II- ESPECIFICAÇÃO DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIO

Página 20 de
Jaguarão, novembro de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA - Transporte Coletivo Urbano de Jaguarão



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br



1. APRESENTAÇÃO

Este anexo apresenta a tabela de horários e descreve o itinerário proposto para o serviço do transporte coletivo urbano.

2. HORÁRIOS

2.1. Horários de Segunda a Sábado

	<u>Termin</u> <u>al</u>	<u>Parada</u> <u>Referênc</u> <u>ia</u>	<u>Parada</u> <u>Referênc</u> <u>ia</u>	<u>Parada</u> <u>Referênc</u> <u>ia</u>	<u>Parada</u> <u>Referênc</u> <u>ia</u>	<u>Parada</u> <u>Referênc</u> <u>ia</u>	<u>Parada</u> <u>Referênc</u> <u>ia</u>	<u>Termin</u> <u>al</u>
Identificação	<i>Kenned y (Praça)</i>	<i>Vencat o (Praça)</i>	<i>Centro - (Odilo com Júlio de Castilhos)</i>	<i>Corredor das Tropas</i>	<i>Bela Vista</i>	<i>Centro - (Odilo com R 15 Nov.)</i>	<i>Vencat o (Praça)</i>	<i>Kenned y (Praça)</i>
Extensão (km)	0,000	3,803	1,315	1,821	2,270	3,482	0,988	4,863
Tempo (min)	00:00:00	00:16:00	00:06:00	00:08:00	00:10:00	00:14:00	00:04:00	00:20:00
Horário 1	7:00	7:16	7:22	7:30	7:40	7:54	7:58	8:18
Horário 2	8:20	8:36	8:42	8:50	9:00	9:14	9:18	9:38
Horário 3	11:50	12:06	12:12	12:20	12:30	12:44	12:48	13:08
Horário 4	13:08	13:24	13:30	13:38	13:48	14:02	14:06	14:26
Horário 5	17:50	18:06	18:12	18:20	18:30	18:44	18:48	19:08
Horário 6	22:00	22:16	22:22	22:30	22:40			



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



3. ITINERÁRIO

O Serviço de Transporte Coletivo Urbano contará com uma Linha, **INTERBAIRROS I**, conforme mapa abaixo, planta e o croqui de situação das paradas em anexo.



Segunda à Sábado	Horário de Saída no Terminal	Km percorridos /horário
Horário 1	7:00	18,56
Horário 2	8:20	18,56
Horário 3	11:50	18,56
Horário 4	13:08	18,56
Horário 5	17:50	18,56
Horário 6	22:00	9,935
Total km/dia		<u>102,735</u>



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



3.1. ITINERÁRIO - Horários de Partida: 7:00/8:20/11:50/13:08/17:50h

Início:

Terminal Kennedy, Rua Gustavo Guimarães, Parada Intermediária 1 (P01), Rua Conselheiro Diana, Parada Intermediária 02 (P02), Rua Joaquim Lino de Souza, Parada Intermediária 03 (P03), Rua Júlio de Castilhos, Parada Intermediária 04 (P04), BR 116, Av.27 de Janeiro, Parada Intermediária 05 (P05), Parada Intermediária 06 (P06), Parada Intermediária 07 (P07), Rua 24 de Maio, Rua Júlio de Castilhos, Parada Intermediária 08 (P08), Rua Menna Barreto, Parada Intermediária 09 (P09), Parada Intermediária 10 (P10), Rua João da Costa Chaves, Parada Referência 11 (PR11), Av. Odilo Gonçalves, Parada Intermediária 12 (P12), Parada Referência 13 (PR13), Parada Intermediária 14 (P14), Parada Intermediária 15 (P15), Parada Intermediária 16 (P16), Parada Intermediária 17 (P17), Parada Intermediária 18 (P18), Corredor das Tropas (sentido sul-norte, até a Rua Alfredo Manoel da Costa) Parada Referência 19 (PR19), Parada Intermediária 20 (P20), Corredor das Tropas (sentido norte-sul até a Rua Aury Prattes Piúma), Parada Intermediária 21 (P21), Parada Intermediária 22 (P22), Parada Intermediária 23 (P23), Rua Aury Prattes Piúma, Parada Referência 24 (PR24), Rua Rubens Correa Terra, Rua Prof. Orfelina Vieira, Parada Intermediária 25 (P25), Estrada da Charqueada, Parada Intermediária 26 (P26), Rua João Pinto da Silva, Parada Intermediária 27 (P27), Rua Joaquim Caetano, Parada Intermediária 28 (P28), Parada Intermediária 29 (P29), Parada Intermediária 30 (P30), Rua Augusto Leivas, Parada Intermediária 31 (P31), Av. Odilo Gonçalves, Parada Intermediária 32 (P32), Parada Referência 33 (PR33), Parada Intermediária 34 (P34), Rua João da Costa Chaves, Parada Referência 35 (PR35), Rua Menna Barreto, Parada Intermediária 36 (P36), Parada Intermediária 37 (P37), Rua Júlio de Castilhos, Rua 24 de Maio, Parada Intermediária 38 (P38), Av. 27 de Janeiro, Parada Intermediária 39 (P39), Parada Intermediária 40 (P40), Parada Intermediária 41 (P41), BR 116, Rua Santos Dumont, Parada Intermediária 42 (P42), Rua Germano Domingues, Parada Intermediária 43 (P43), Av. 27 de Janeiro, Rua Gustavo Guimarães, Parada Intermediária 44 (P44),

Página 4 de

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Rua Conselheiro Diana, Parada Intermediária 45 (P45), Rua Barão Tavares Leite, Rua Miguel de Lellis, **fim**, **Terminal Kennedy**. Percurso: 18,560 Km

3.2. ITINERÁRIO - Horário de Partida: 22:00h

Início:

Parada Intermediária 45 (P45), Rua Barão Tavares Leite, Rua Miguel de Lellis, Terminal Kennedy, Rua Gustavo Guimarães, Parada Intermediária 1 (P01), Rua Conselheiro Diana, Parada Intermediária 02 (P02), Rua Joaquim Lino de Souza, Parada Intermediária 03 (P03), Rua Júlio de Castilhos, Parada Intermediária 04 (P04), BR 116, Av.27 de Janeiro, Parada Intermediária 05 (P05), Parada Intermediária 06 (P06), Parada Intermediária 07 (P07), Rua 24 de Maio, Rua Júlio de Castilhos, Parada Intermediária 08 (P08), Rua Menna Barreto, Parada Intermediária 09 (P09), Parada Intermediária 10 (P10), Rua João da Costa Chaves, **Parada Referência 11 (PR11)**, Av. Odilo Gonçalves, Parada Intermediária 12 (P12), **Parada Referência 13 (PR13)**, Parada Intermediária 14 (P14), Parada Intermediária 15 (P15), Parada Intermediária 16 (P16), Parada Intermediária 17 (P17), Parada Intermediária 18 (P18), Corredor das Tropas (sentido sul-norte, até a Rua Alfredo Manoel da Costa) **Parada Referência 19 (PR19)**, Parada Intermediária 20 (P20), Corredor das Tropas (sentido norte-sul até a Rua Aury Prattes Piúma), Parada Intermediária 21 (P21), Parada Intermediária 22 (P22), Parada Intermediária 23 (P23), Rua Aury Prattes Piúma, **Parada Referência 24 (PR24)**, Rua Rubens Correa Terra, Rua Prof. Orfelina Vieira, **Parada Intermediária 25 (P25)**, **fim**. Percurso: 9,935 Km



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Eng. Civil André Timm
CREA RS 107270

Arq. Urb. Letícia Fernandes
CAU A33469-3

Eng. Civil Stella Harkins
CREA RS 235968

Luiz Carlos Barreto
Secretário de Planejamento e Urbanismo

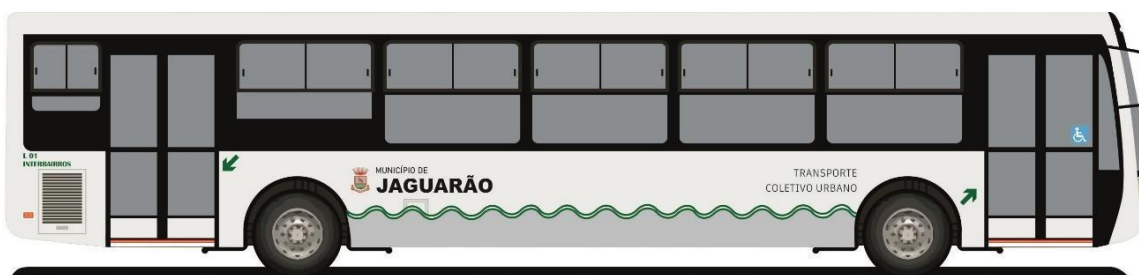


Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TRANSPORTE COLETIVO URBANO PROJETO BÁSICO 2021 – CONCESSÃO 2022 - 2032

Município de Jaguarão/RS



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

Jaguarão, novembro de 2021.
Página **7** de

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



NEXO II - ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

Página 1 de 20

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br

Página 8 de

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br



Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS.....	3
2. IDADE DA FROTA.....	3
3. REFERÊNCIA NORMATIVA.....	4
4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS.....	4
4.1. ACESSIBILIDADE.....	5
4.2. DA DISPONIBILIDADE DE ASSENTOS NO VEÍCULO.....	5
4.3. CARACTERÍSTICAS DOS ASSENTOS.....	6
4.4. SINALIZAÇÃO DOS ASSENTOS PREFERENCIAIS	6
4.5. ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS E CÃO-GUIA	7
4.6. ADESIVOS INTERNOS	11
4.7. ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO VEÍCULO.....	11
4.8. LIXEIRAS	12
5. REGISTRO DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE	12
6. VISTORIA NO PODER CONCEDENTE.....	12
7. PUBLICIDADE EXTERNA E INTERNA DO VEÍCULO	13
8. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA	14
8.1. BANCOS	14
8.2. BALAUSTRES/ PEGA-MÃOS/ ALÇAS/ TAPASSAIAS.....	15
8.3. PISO.....	17
8.4. PATAMARES	18
8.5. CAIXAS DE RODA	18
8.6. CORREDOR.....	18
8.7. ILUMINAÇÃO.....	18
8.8. EXTINTOR DE INCÊNDIO.....	18
8.9. REVESTIMENTO DOS DEGRAUS	19
8.10. ESPELHOS	19
8.11. RAMPAS REBATÍVEIS	19
8.12. SOLICITAÇÃO DE PARADA	19



9. OBSERVAÇÕES GERAIS..... 20

1. CONDIÇÕES GERAIS

Serão aprovados para os serviços de transporte coletivo somente veículos apropriados e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, Legislação Nacional de Trânsito pelo **PODER CONCEDENTE**.

Os veículos deverão ser adequados conforme previsto neste EDITAL, em conformidade com o disposto em relação à potência, disposição interna e conformidade ao uso que se destina nas linhas que compõem o sistema de transporte público de passageiros.

A composição da frota pode ser alterada no decorrer do prazo de contrato, a critério do Órgão Gestor e de acordo com as necessidades dos serviços prestados. Em todos os casos essas alterações sempre observarão as condições contratuais e a respectiva manutenção do equilíbrio econômico.

Todos os veículos que compõem a frota deverão estar adequados, em termos de acessibilidade, ao que estabelece o Decreto Federal nº5296/2004, que regulamenta as Leis Federais nº10.048/2000 e nº10.098/2000 e ai que estiver disposto neste Edital, devendo a acessibilidade ser ampla.

As especificações do veículo que não estiverem citados no anexo deverão ser executadas conforme NBR 15570.

A frota deverá ser composta por **2 (dois) VEÍCULOS** de categoria ÔNIBUS PESADO, sendo 1 (um) para execução cotidiana dos itinerários e 1 (um) reserva para pronta substituição do veículo principal.

2. IDADE DA FROTA

A idade máxima permitida para o veículo em operação no transporte coletivo será de **15 anos** contados da data de fabricação da carroceria. Tal informação será verificada na vistoria técnica do **PODER CONCEDENTE**, podendo nesta solicitar documentos adicionais se aplicável para comprovação.



3. REFERÊNCIA NORMATIVA

As normas e resoluções a seguir contêm disposições que serviram de base para a elaboração deste Manual de Especificações.

Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela **Lei Federal n.º 9503 de 23 de setembro de 1997**.

ABNT NBR 14022:2011, **Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros**.

ABNT NBR 15570:2021, **Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros**.

JAGUARÃO, **Lei Municipal nº 3422/1998**. Dispõe sobre a preferencialidade de lugares sentados para pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, em ônibus urbanos. Jaguarão, 1998.

JAGUARÃO, **Lei Municipal nº 3698/1999**. Dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo e dá outras providências. Jaguarão, 1999.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Serão considerados ÔNIBUS PESADO como sendo os de potência acima de 200CV, comprimento acima de 12.000mm e largura acima de 2.400mm e não superior a 2600mm. Outras configurações poderão ser admitidas pelo órgão gestor após análise de viabilidade.

Na determinação da largura estão incluídas todas as partes do veículo, inclusive qualquer projeção lateral, como por exemplo, para-choques, perfis, frisos laterais, cubos das rodas e aros de rodas.

Estão excluídos da referência dimensional os espelhos retrovisores externos, as luzes de sinalização, os indicadores de pressão dos pneus (quando aplicados) e, qualquer projeção dos degraus de escada ou de plataforma elevatória veicular, quando necessário tecnicamente.



Não serão aceitos veículos que porventura não estejam conformes à legislação, não sendo aplicáveis prazos de adaptação para a frota.

Observa-se que na data da inspeção técnica a frota deverá estar rigorosamente de acordo com o descrito no presente anexo e normas técnicas citadas.

4.1. ACESSIBILIDADE

O ônibus em operação deverá ser **ACESSÍVEL** e, deste modo, deverá ter pelo menos uma das seguintes características:

- a. Piso baixo;
- b. Piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.

Demais alternativas de veículos e/ou a associação com novas opções de dispositivos para transposição de fronteira podem ser consideradas, desde que atendam aos requisitos da norma ABNT NBR 14022.

4.2. DA DISPONIBILIDADE DE ASSENTOS NO VEÍCULO

Os assentos deverão ser dispostos 2 (dois) a 2 (dois), em ambos os lados do veículo, montados no sentido de marcha do veículo, sendo o número máximo de lugares de cada veículo o resultado da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé.

O número máximo de passageiros em pé num veículo está limitado à razão de 6 (seis) passageiros por m² de área útil, considerando um peso médio de 65kg por passageiro.

O veículo deve ter no mínimo 10% dos assentos disponíveis para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo eles os mais próximos após a porta de acesso.



4.3. CARACTERÍSTICAS DOS ASSENTOS

Os bancos devem ter características construtivas que maximizem o conforto e a segurança, conforme determina a NBR14022:2021, dentre elas:

- a. Posicionamento de forma a não causar dificuldade de acesso (próximo a porta de acesso);
- b. Apoio lateral do tipo basculante para o braço voltado para o lado do corredor de circulação;
- c. Plataforma de acomodação dos pés, no caso de bancos posicionados sobre ou junto às caixas de rodas;
- d. Balaústre com dispositivo tátil aplicado ao encosto de cada banco (individual ou duplo). Quando este requisito não puder ser atendido, deve ser apresentada outra solução mediante comprovação técnica;
- e. Identificação visual na cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), aplicada no mínimo à parte frontal do encosto do banco, ao protetor de cabeça e ao pega mão, contrastando com os demais bancos, de forma a ser facilmente percebida.

4.4. SINALIZAÇÃO DOS ASSENTOS PREFERENCIAIS

Os assentos preferenciais, além da identificação pela cor amarela, também deverão receber junto aos assentos um adesivo com símbolos específicos, indicando quais grupos de pessoas possuem o direito legal da utilização destes assentos, conforme padrão exposto abaixo.



Figura 1- Sinalização assentos preferenciais.



FONTE: ABNT NBR 14022:2011.

4.5. ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS E CÃO-GUIA

No box para cadeira de rodas deve ser afixado um adesivo na parede lateral indicando a reserva desta área para o uso pelo usuário em cadeira de rodas ou acomodação da pessoa com deficiência visual e cão-guia. Dimensões, símbolos, cores e texto deverão ser confeccionados conforme instruções expostas na NBR 14022:2011.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Figura 2 - Sinalização de box cadeira de rodas ou cão-guia.



FONTE: ABNT NBR 14022:2011.

Nesta área também deverá ser instalada outra placa contendo as instruções para a fixação da cadeira de rodas e uso do cinto de segurança. Dimensões, símbolos, cores e texto deverão ser confeccionados conforme instruções expostas na NBR 14022:2011.

Figura 3 - Sinalização para fixação de cadeira de rodas.



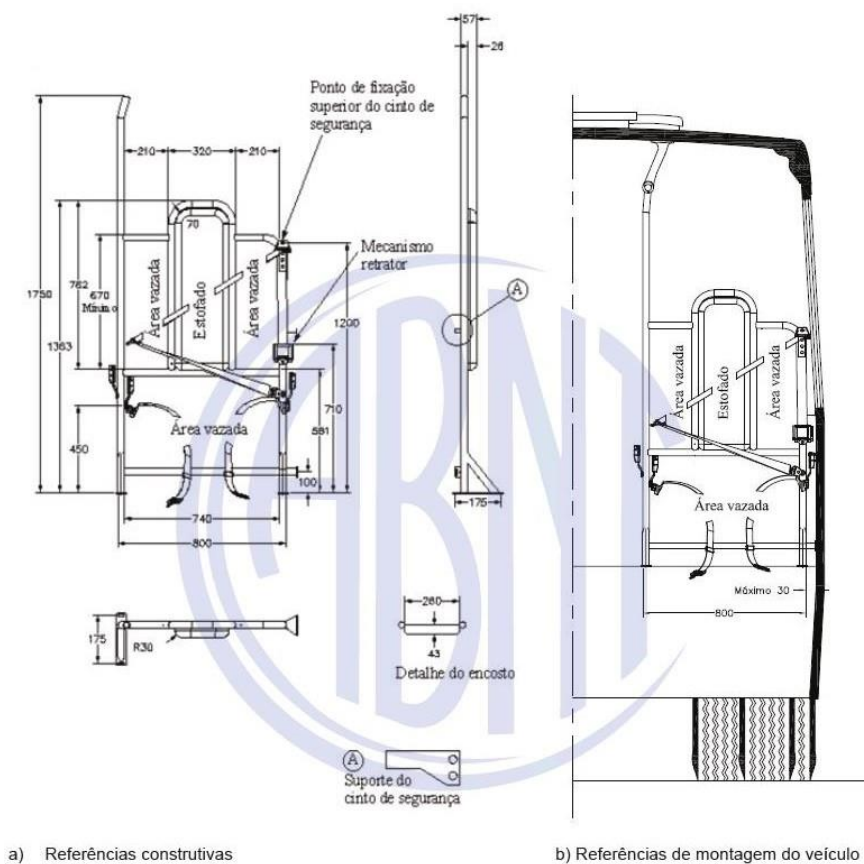
FONTE: ABNT NBR 14022:2011.

Esta área precisará conter os equipamentos exigidos na norma, sendo eles um guarda corpo para fixação da cadeira de rodas e um banco retrátil para o usuário deficiente visual acompanhado de cão-guia, como mostra a figura 4.

O guarda-corpo deverá possuir todos os equipamentos suficientes para a devida fixação da cadeira de rodas, de modo a não possibilitar a involuntária movimentação da cadeira durante a operação do ônibus.

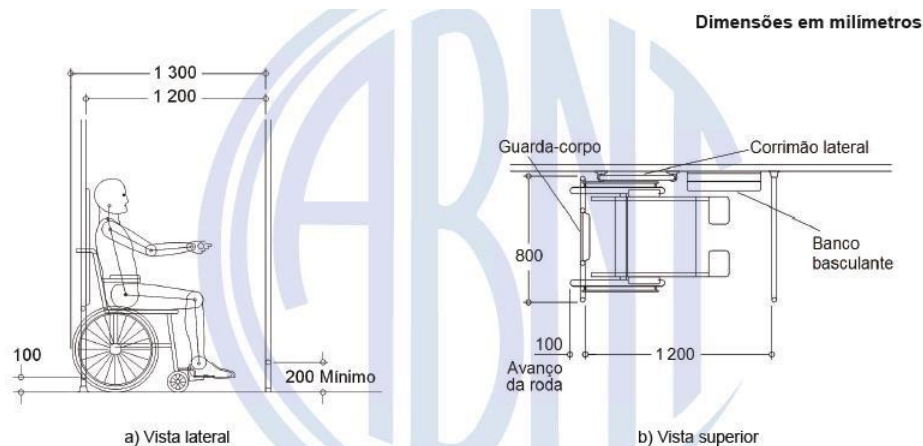


Figura 4 – Referências dimensionais para guarda-corpo de fixação da cadeira de rodas.



FONTE: ABNT NBR 14022:2011.

Figura 5 – Referências dimensionais para área reservada.



FONTE: ABNT NBR 14022:2011.

4.6. ADESIVOS INTERNOS

Em conformidade com as leis 1422/1998 e 3698/1999, deverão apresentar dois adesivos, contendo respectivamente as seguintes informações:

- “ATENÇÃO! OS PRIMEIROS ASSENTOS SÃO RESERVADOS PARA O USO PREFERENCIAL DE PESSOAS IDOSAS, GESTANTES OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.”
- “PASSAGEIROS MAIORES DE 60 ANOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NÃO PAGAM PASSAGEM.”

Os adesivos deverão estar posicionados em local de fácil leitura por todos os usuários, em letras legíveis e com dimensões mínimas de 30x20cm.

4.7. ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO VEÍCULO

O **PODER CONCEDENTE** poderá aprovar outros equipamentos e/ou inovações tecnológicas destinadas ao uso como acessório ou dispositivo de segurança, conforto



dos passageiros, motorista ou cobrador, sistemas alternativos de controle de cobrança e antipoluentes.

4.8. LIXEIRAS

As lixeiras devem apresentar aplicabilidade embarcada e serem confeccionadas em material que resista as frequentes vibrações operacionais, bem como aos possíveis atos de vandalismo.

As lixeiras devem apresentar tampa basculante frontal ou superior com perfeito fechamento da tampa e boa integração física ao anteparo no qual será aplicado, com a devida resistência nos pontos de fixação.

A definição de posicionamento e quantidade será realizada na oportunidade da avaliação do projeto construtivo.

Serão admitidas as lixeiras dos ônibus que já possuem lixeiras funcionais em seu layout original.

5. REGISTRO DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE

Todos os veículos da frota deverão ser registrados junto ao PODER CONCEDENTE, sendo este registro precedido da aprovação em vistoria.

6. VISTORIA VEICULAR

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para seus veículos em operação, em períodos anuais, o laudo de inspeção das condições do conjunto mecânico do veículo. Neste período, reserva-se o direito do poder concedente de requisitar nova inspeção.

A qualquer tempo o PODER CONCEDENTE poderá realizar nova inspeção através de terceiros por ele credenciados, sendo comunicada à concessionária 3 (três) dias úteis antes da revisão.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



7. PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA DO VEÍCULO

Caberá à CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, a exploração e/ou utilização dos espaços internos e externos dos veículos para efeitos publicitários.

O espaço destinado à publicidade será a área do vidro traseiro, podendo conter publicidade tanto interna quanto externa.

A regulamentação e aprovação da publicidade serão realizadas pelo PODER CONCEDENTE.

8. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

8.1. BANCOS

A poltrona do motorista deve ser anatômica, com amortecimento hidráulico ou pneumático e possuir encosto de cabeça, cinto de segurança de três pontos e abdominal respectivamente (ambos retráteis).

Os bancos dos passageiros devem ser soprados ou injetados e montados no sentido de marcha do veículo, com exceção dos bancos sobre as caixas de rodas, que podem ser do tipo costa a costa.

No sentido longitudinal, os bancos dos passageiros devem estar alinhados em relação à altura. **Excepcionalmente**, nos casos em que não for possível o alinhamento com o uso de bancos costa a costa, podem ser utilizados patamares/levantes.

Em ambos os casos, a caixa de roda/patamar não deve ultrapassar a linha da extremidade frontal do banco, obedecer ao espaço mínimo de 300 mm para a acomodação dos pés e/ou joelhos dos usuários e atender ao vão de 100+50 mm entre os encostos dos bancos costa a costa, quando for o caso.

Todos os bancos de passageiros devem apresentar apoio lateral escamoteável (lado do corredor). Para o caso dos bancos traseiros sobre o motor, esse apoio deve ser aplicado em ambos os lados do conjunto.

Os bancos devem ficar afastados 30 ± 5 mm da forração lateral do veículo. Para o caso dos bancos traseiros montados sobre a região do motor, deve-se atender à distância de 150-



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



25 mm entre o apoio de braço e a forração lateral. Para os bancos simples sobre as caixas de rodas deve ser aplicada a distância de 200 mm entre o banco e a lateral (ver anexo).

Os bancos devem apresentar altura de 410 ± 10 mm em relação à região de apoio dos pés. No caso dos bancos preferenciais sobre as caixas de rodas/levantes, essa altura das poltronas deve ser de $390 + 30$ mm, de modo que a altura máxima seja de 640 mm em relação ao piso do ônibus.

8.2. BALAUÍSTRES/ PEGA-MÃOS/ ALÇAS/ TAPASSAIAS

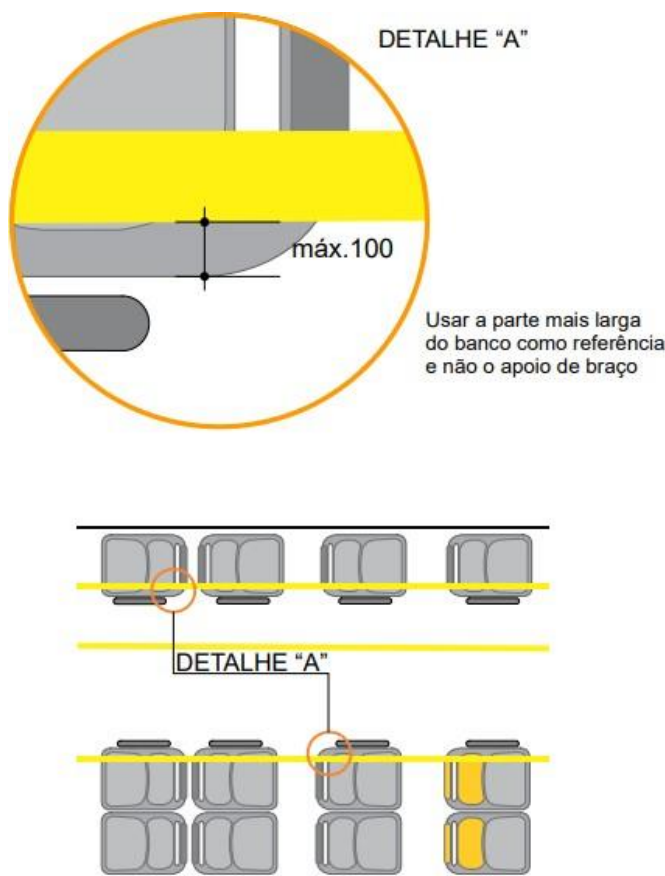
Todos os balaústres que são pontos de apoio deverão ser em tubo encapsulado em termoplástico, na cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar).

No teto do veículo deverão ser instaladas linhas de balaústres horizontais, atentando para a altura dos balaústres acima das caixas de rodas e patamares, salientando que não será admitida a aplicação de "emendas" expostas nos balaústres/corrimãos.

Deverão ser instalados balaústres verticais alternados fixados nos corrimãos e nos pega-mãos e nos pega-mãos dos bancos, de tal forma que dois bancos seguidos não fiquem desprovidos de tais balaústres. Atentar para a sequência de bancos reservados, onde todos deverão conter balaústres verticais táteis.

No teto do veículo devem ser instaladas 2 (dois) linhas de balaústres/corrimãos paralelos (sentido longitudinal), com acabamento curvo em suas extremidades e de maneira que a projeção individual daqueles aplicados imediatamente acima dos bancos tenha uma variação máxima de 100 mm para a lateral do veículo sobre a parte mais larga do encosto dos bancos. Essa projeção, bem como a altura dos balaústres ao longo do salão e acima das caixas de rodas e patamares, devem seguir as definições do detalhamento anexo. Não será admitida a aplicação de "emendas" expostas nos balaústres/corrimãos.

Figura 6 - Projeção dos corrimãos sobre os bancos



FONTE: Manual de Detalhamentos de ônibus urbanos. Curitiba 2020.

Atentar para a distância mínima de 100 mm para os balaústres horizontais em relação ao teto do veículo (medida do teto ao centro do balaústre).

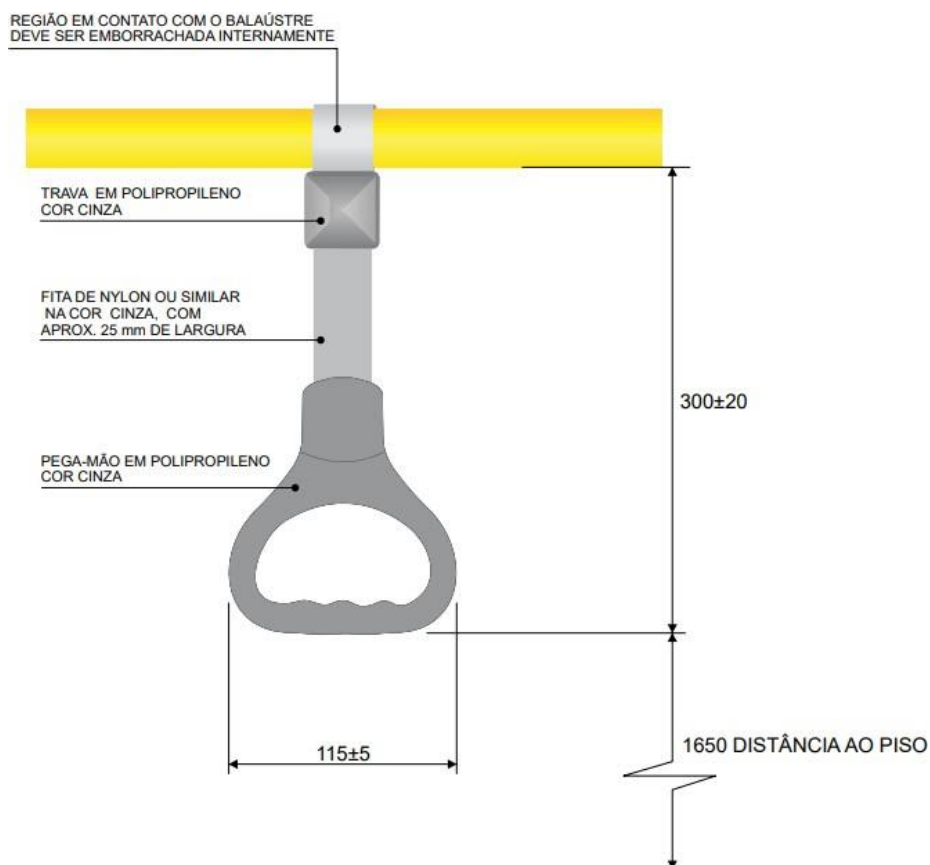
Para os casos excepcionais poderão ser admitidas medidas inferiores, entretanto, não menores que 60 mm.

No caso de aplicação de alças, estas devem estar posicionadas a cada 500 mm em média e na altura de 1650 mm em relação ao piso do veículo. Na região de contato com o balaústre, a alça deve ser confeccionada em material emborrachado, a fim de se evitar acidentes em situações de frenagens bruscas (material e cor conforme figura abaixo).



Quanto à resistência à solicitação de esforços, as alças e os balaústres devem atender à norma ABNT NBR 15570.

Figura 7 - Detalhe da alça.



FONTE: Manual de Detalhamentos de ônibus urbanos. Curitiba 2020.

8.3. PISO

O piso poderá ser em alumínio (chapa lavrada ou plano liso) ou em madeira leve com espessura de 15mm.

Quando em madeira, o material deverá receber tratamento em autoclave, colados com adesivos estruturais à prova d'água. Também deverá ser tratado contra a ação



deterioradora de agentes biológicos (fungos e insetos xilófagos) sob pressão, conforme classe de risco 3 de acordo com a ABNT NBR 7190/97, com durabilidade de 10 anos.

Nos veículos com degraus devem ser instalados pegamãos diagonais às folhas internas de portas, assim como material anti derrapante nas bordas dos degraus.

8.4. PATAMARES

Os veículos que possuírem patamares deverão ter suas laterais fechadas de uma forma que não permitam cantos vivos, de modo a evitar acidentes. Quanto à largura, a mesma não deve ultrapassar o alinhamento da projeção do encosto de braço dos bancos duplos.

8.5. CAIXAS DE RODA

Todas as caixas de rodas devem ter arestas arredondadas, comprimento máximo de 1300 mm (exceto para as caixas de roda dos veículos com eixo duplo) e altura máxima de 250 mm.

8.6. CORREDOR

O vão livre do corredor entre os apoios de braço dos bancos deve ter no mínimo 700 mm, exceto para os bancos sobre o eixo dianteiro que devem atender à norma ABNT NBR 15570.

8.7. ILUMINAÇÃO

A iluminação interna deve ser por LEDs e oferecer um índice de luminosidade não inferior a 140 Lux. A comprovação da luminosidade deve ser feita segundo a ABNT NBR 15570, ou seja, medida a 500 mm acima do nível de qualquer assento localizado a partir da segunda fileira dos bancos para passageiros.

8.8. EXTINTOR DE INCÊNDIO

Todos os veículos deverão possuir extintor de incêndio em conformidade aos termos da resolução Nº 556/15 do CONTRAN. O extintor de incêndio deverá respeitar a capacidade extintora mínima 20-A : 20-B:C.



8.9. REVESTIMENTO DOS DEGRAUS

Os degraus deverão receber revestimento antiderrapante, com acabamentos/perfis em plástico amarelo Munsell 5y 8/12. Não será admitida inclinação nos degraus, tanto no sentido longitudinal, quanto no sentido transversal.

8.10. ESPELHOS

O veículo deve estar equipado com espelhos que assegurem a ampla visão que auxilie o motorista em toda a operação do coletivo, dispostos da seguinte forma:

Externos: que assegurem o campo de visão do motorista na condução nas vias, junto às paradas de embarque e desembarque dos passageiros, além das operações de manobra.

Internos: Pode ser utilizado 01 (um) espelho convexo na parte superior do posto de comando, que permita a ampla visualização da movimentação de passageiros.

8.11. RAMPAS REBATÍVEIS

Para permitir o embarque e desembarque dos usuários com mobilidade reduzida, o veículo deverá possuir rampa rebatível em suas portas de embarque/desembarque.

As rampas rebatíveis dos veículos devem apresentar projeção de 600 mm em relação à lateral externa.

Para amortecimento do impacto das rampas com a plataforma da parada, deverão ser instalados frisos de borracha na parte inferior da rampa.

8.12. SOLICITAÇÃO DE PARADA

Devem ser instalados interruptores de acionamento de campainha no divisor de fluxo das portas de desembarque (traseira ou central) e, de forma alternada, nos balaústres verticais no corredor de forma simétrica.

Alternativamente ao sistema de campainha convencional (com fio), poderá ser admitido o sistema com botoeiras sem fio (Wireless), porém, o dispositivo a ser aplicado deve ser



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



previamente submetido à apreciação da URBS para testes de eficiência e comprovação de viabilidade técnica para a aprovação e autorização.

9. OBSERVAÇÕES GERAIS

Em qualquer tempo é reservado ao **PODER CONCEDENTE** o direito de revogar ou alterar qualquer item deste manual. Em caso de eventual alteração, o mesmo encaminhará a substituição do item alterado. Os casos omissos serão analisados pelo **PODER CONCEDENTE**.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **PODER CONCEDENTE** para análise e efeito de aprovação, o projeto de veículo a ser adquirido em 2 (duas) vias, contendo: plantas, detalhes, vistas e especificações técnicas para prévia apreciação. O veículo “novo” somente poderá ser incluído após a aprovação dos desenhos técnicos apresentados. Os veículos serão inspecionados após sua produção e quaisquer inconformidades deverão ser corrigidas antes da incorporação de frota.

Eng. Civil André Timm
CREA RS 107270

Arq. Urb. Letícia Fernandes
CAU A33469-3

Eng. Civil Stella Harkins
CREA RS 235968



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Luiz Carlos Barreto Secretário de Planejamento e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



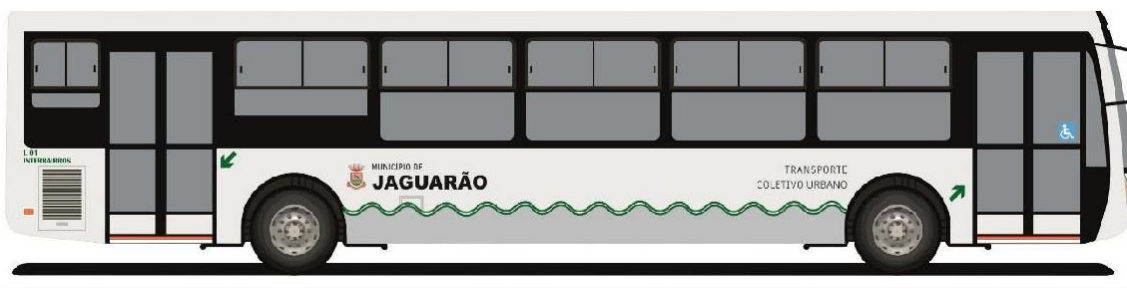
Colaboradores:
Aline Otto Gabriel Barbier

Estagiária Técnica: Andressa Soares

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

PROJETO BÁSICO 2021 – CONCESSÃO 2022 - 2032

Município de Jaguarão/RS



ANEXO IV – LAYOUT DOS VEÍCULOS

Página **21** de

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Jaguarão, novembro de 2021.

Página **1** de **6**

ANEXO IV –LAYOUT DOS VEÍCULOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br

Página **22** de

ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



1. APRESENTAÇÃO

Este anexo especifica e detalha a identificação visual dos veículos que operam o sistema de transporte coletivo urbano do município e, deverão seguir o padrão apresentado.

2. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO LAYOUT

O objetivo da seguinte proposta de adesivagem de frota é, além da fácil identificação do usuário, contribuir com a concepção de uma cidade visualmente limpa e organizada, gerando assim uma identidade.

Para isso, a construção visual da proposta, contempla formas e cores comunicando todas as informações necessárias para a boa leitura do veículo, sem excessos na sua organização visual.

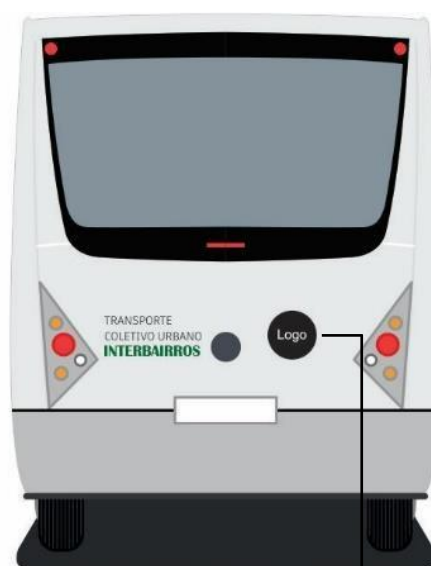
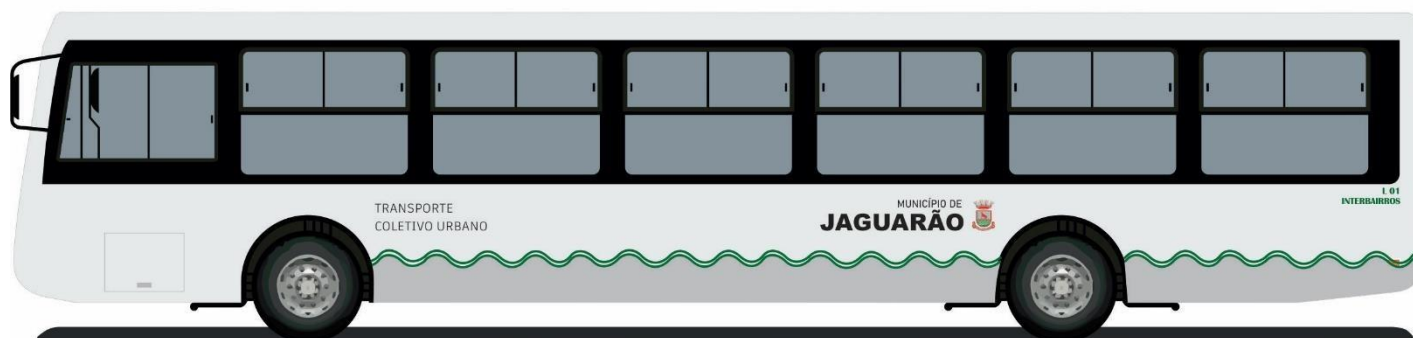
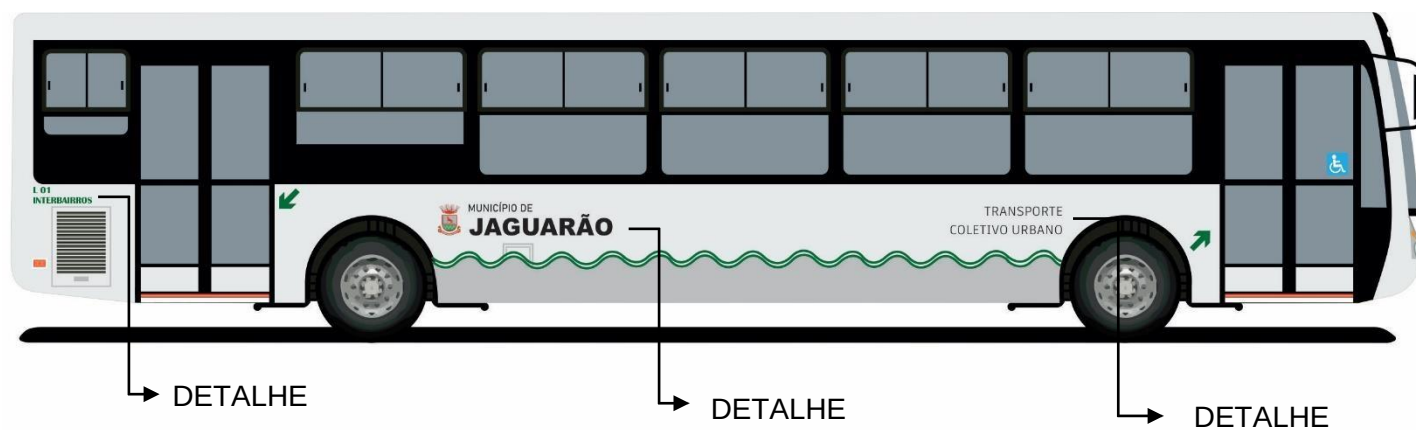
São utilizadas na proposta as cores: branco gelo e cinza claro com a finalidade de clareza e pouco contraste no ambiente urbano, pois parte do itinerário percorre os logradouros dentro da área tombada e seu entorno.

Foi utilizado a cor verde (na tonalidade no brasão do município) simbolizando o Rio Jaguarão, na lateral do veículo, representado por duas linhas verdes onduladas, semelhantes ao existente no brasão, símbolo do nosso município.

O modelo utilizado nesta proposta é meramente ilustrativo devendo ser ajustado conforme o modelo de veículo apresentado pela concessionária.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



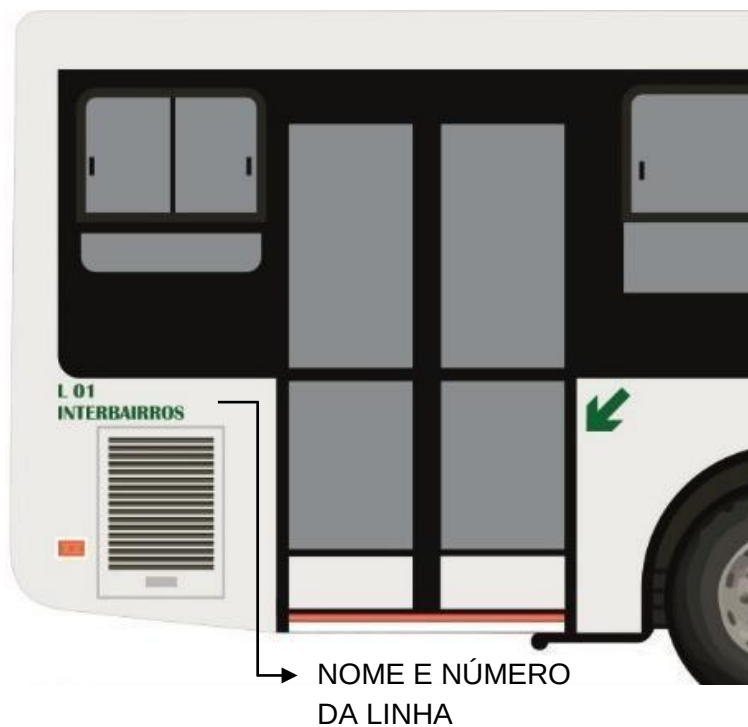
ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DO LAYOUT DO VEÍCULO



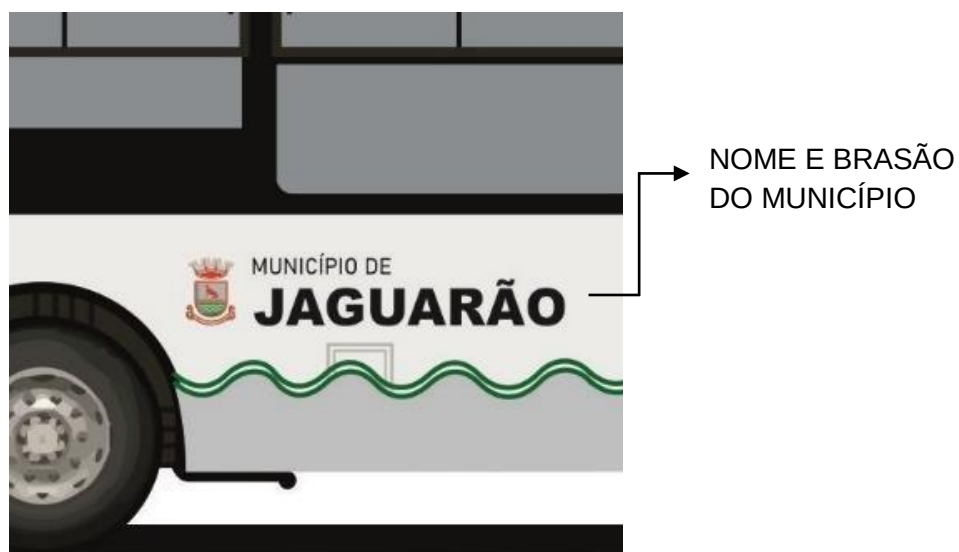
Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



2.1. DETALHE 1



2.2. DETALHE 2





Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



2.3. DETALHE 3



2.4. DETALHE 4



LOGOTIPO DA
CONCESSION
ÁRIA



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



■ C:9 M:4 Y:6 K:0
■ C:0 M:0 Y:0 K:30
■ C:97 M:31 Y:100 K:22

Eng. Civil André Timm
CREA RS 107270

Arq. Urb. Letícia Fernandes
CAU A33469-3

Eng. Civil Stella Harkins
CREA RS 235968

Luiz Carlos Barreto
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Colaboradores:
Aline Otto
Gabriel Barbier

Estagiária Técnica:
Andressa Soares



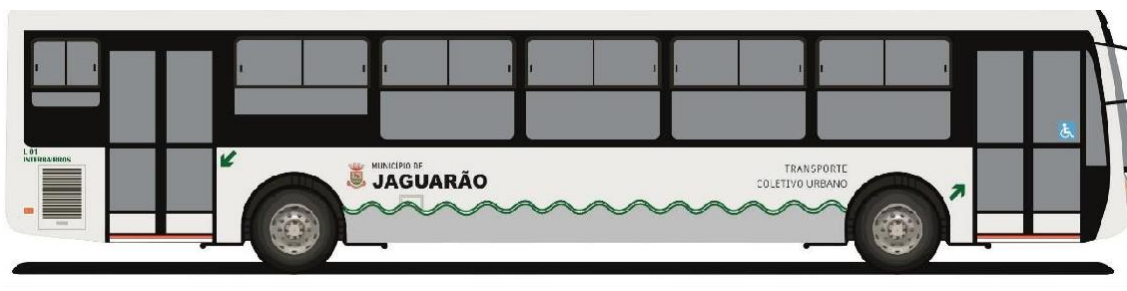
Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TRANSPORTE COLETIVO URBANO

PROJETO BÁSICO 2021 – CONCESSÃO 2022 - 2032

Município de Jaguarão/RS



ANEXO V – LAYOUT DOS VEÍCULOS

Página 2 de

ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO LAYOUT DO VEÍCULO



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



1. APRESENTAÇÃO

Este anexo especifica e detalha a identificação visual dos veículos que operam o sistema de transporte coletivo urbano do município e, deverão seguir o padrão apresentado.

2. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO LAYOUT

O objetivo da seguinte proposta de adesivagem de frota é, além da fácil identificação do usuário, contribuir com a concepção de uma cidade visualmente limpa e organizada, gerando assim uma identidade.

Para isso, a construção visual da proposta, contempla formas e cores comunicando todas as informações necessárias para a boa leitura do veículo, sem excessos na sua organização visual.

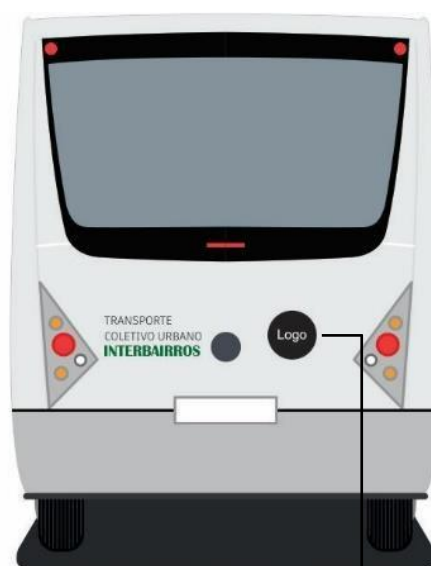
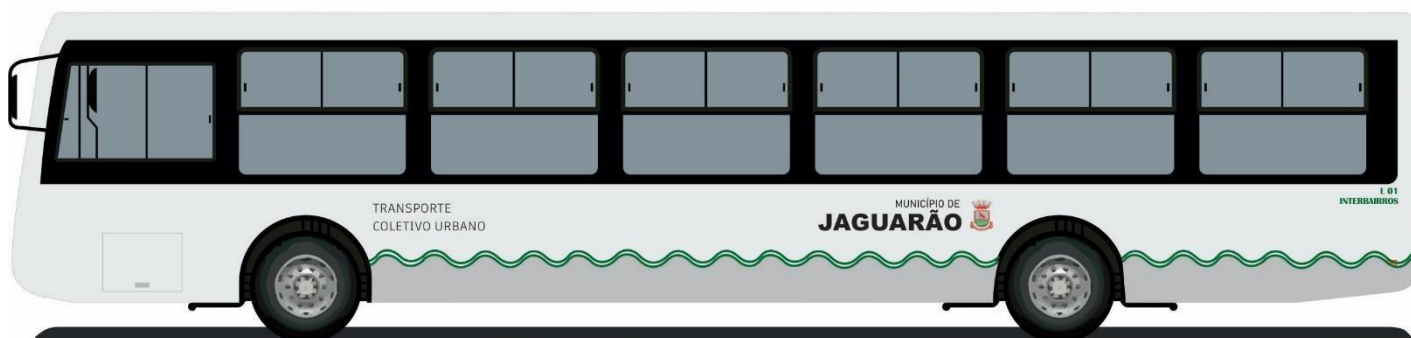
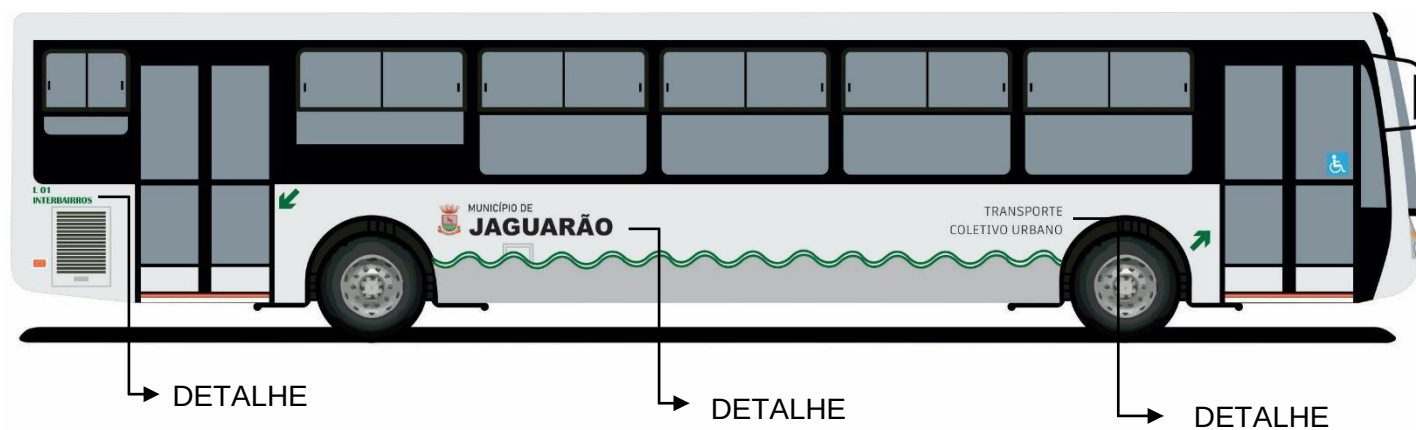
São utilizadas na proposta as cores: branco gelo e cinza claro com a finalidade de clareza e pouco contraste no ambiente urbano, pois parte do itinerário percorre os logradouros dentro da área tombada e seu entorno.

Foi utilizado a cor verde (na tonalidade no brasão do município) simbolizando o Rio Jaguarão, na lateral do veículo, representado por duas linhas verdes onduladas, semelhantes ao existente no brasão, símbolo do nosso município.

O modelo utilizado nesta proposta é meramente ilustrativo devendo ser ajustado conforme o modelo de veículo apresentado pela concessionária.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



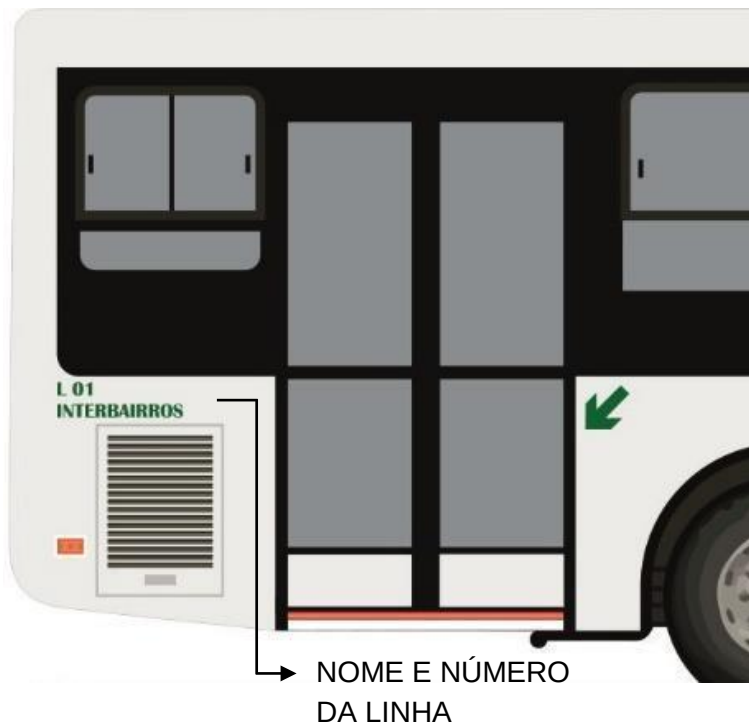
ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO LAYOUT DO VEÍCULO



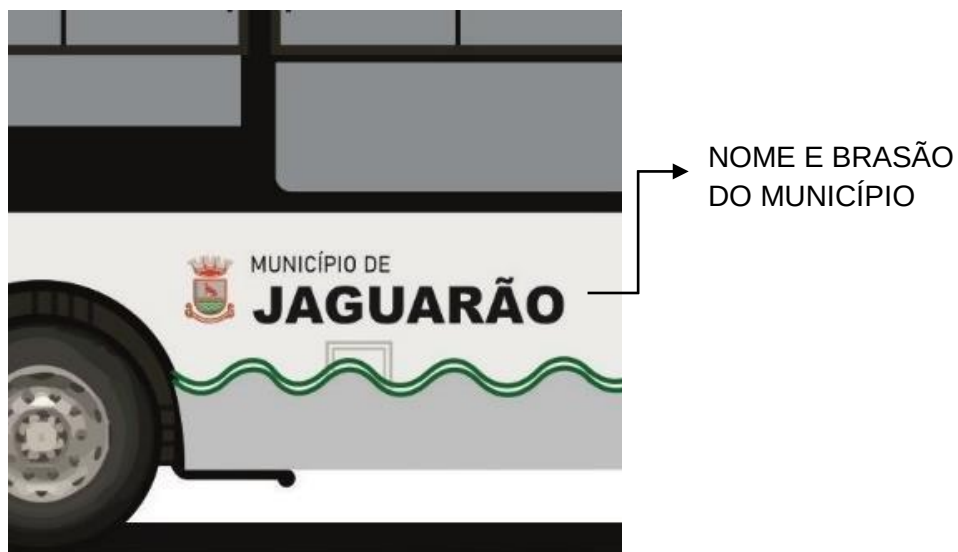
Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



2.1. DETALHE 1



2.2. DETALHE 2





Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



2.3. DETALHE 3



2.4. DETALHE 4



LOGOTIPO DA
CONCESSION
ÁRIA



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



■ C:9 M:4 Y:6 K:0
■ C:0 M:0 Y:0 K:30
■ C:97 M:31 Y:100 K:22

Eng. Civil André Timm
CREA RS 107270

Arq. Urb. Letícia Fernandes
CAU A33469-3

Eng. Civil Stella Harkins
CREA RS 235968

Luiz Carlos Barreto Secretário
de Planejamento e Urbanismo

Colaboradores:
Aline Otto
Gabriel Barbier

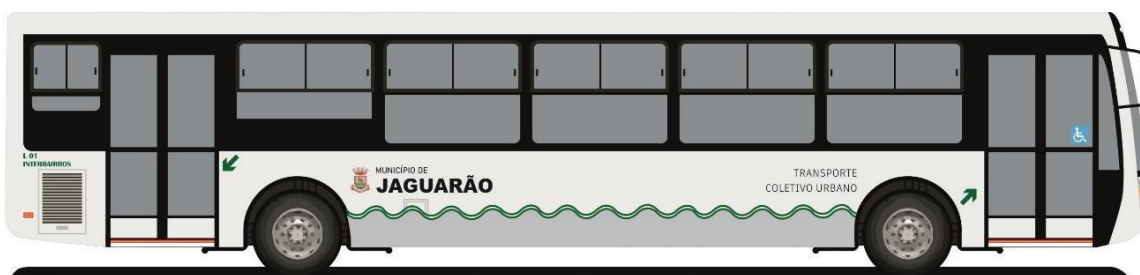


Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TRANSPORTE COLETIVO URBANO PROJETO BÁSICO 2021 – CONCESSÃO 2022 - 2032

Município de Jaguarão/RS



ANEXO VI – CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Jaguarão, novembro de 2021.

Página 7 de

ANEXO V– ESPECIFICAÇÃO DO LAYOUT DO VEÍCULO

Página 1 de 9



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



ANEXO VI – CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO V– ESPECIFICAÇÃO DO LAYOUT DO VEÍCULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. DA RESPONSABILIDADE	3
2.1. PODER CONCEDENTE.....	3
2.2. CONCESSIONÁRIA.....	3
3. ESPAÇOS DE PUBLICIDADE	4
3.1. ÔNIBUS.....	4
3.2. TOTENS	4
3.3. ABRIGOS	5
3.4. TV INTERNA.....	6
3.5. BACK SEATS	7
4. DA MANUTENÇÃO.....	8
5. ESTIMATIVA DE VALOR	8
6. PROPOSTA	9



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



1. APRESENTAÇÃO

Este anexo descreve a proposta para exploração do espaço destinado à publicidade nos veículos e aparatos públicos que compõem o serviço do transporte coletivo urbano de Jaguarão.

2. DA RESPONSABILIDADE

2.1. PODER CONCEDENTE

A instalação dos terminais, paradas de ônibus, totens e sinalização será realizada pelo PODER CONCEDENTE, assim como a execução e manutenção da estrutura de entorno.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a delimitação das áreas destinadas à exploração da publicidade, assim como suas dimensões, material e padronização dos objetos publicitários.

Em caso de eventual necessidade **técnica**, será do PODER CONCEDENTE a responsabilidade do serviço de alteração ou substituição do aparato publicitário.

2.2. CONCESSIONÁRIA

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exploração, administração e comercialização dos espaços disponíveis para a publicidade, de modo a compor o faturamento do serviço de transporte coletivo.

Toda publicidade contratada, antes de ser implementada, deverá ser submetida a análise do poder concedente.

A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de manutenção de todos equipamentos presentes nas paradas de ônibus.



3. ESPAÇOS DE PUBLICIDADE

3.1. ÔNIBUS

O ônibus terá o espaço do vidro traseiro disponível para publicidade, podendo ser exibida no lado interno e externo ocupando o vidro em sua totalidade.

As dimensões do vidro traseiro e, por consequência, da área disponível para publicidade, irão variar conforme modelo do veículo.

Figura 1 - Publicidade externa em vidro traseiro.



Figura ilustrativa.

Figura 2 - Publicidade interna em vidro de traseiro.



Figura ilustrativa.

3.2. TOTENS

Os totens serão dispostos em pontos de parada localizados em locais estratégicos de visibilidade publicitária, serão implantados 11 totens que terão espaço aproximado de



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



0,50x1,20m disponível para publicidade, disposta frente e verso do aparato. Poderão ser implementados novos totens conforme apresentado necessidade de mercado.

Figura 3 - Área para publicidade em totem.

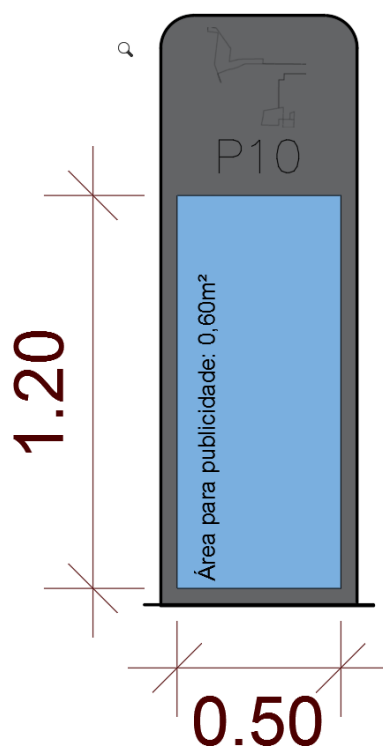


Figura ilustrativa.

3.3. ABRIGOS

Serão instalados 10 abrigos com espaço publicitário aproximado de 2,40x1,20m, disponível na face interna do abrigo composta por chapa metálica, como mostra o layout a seguir:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Figura 4 - Área para publicidade em abrigo.

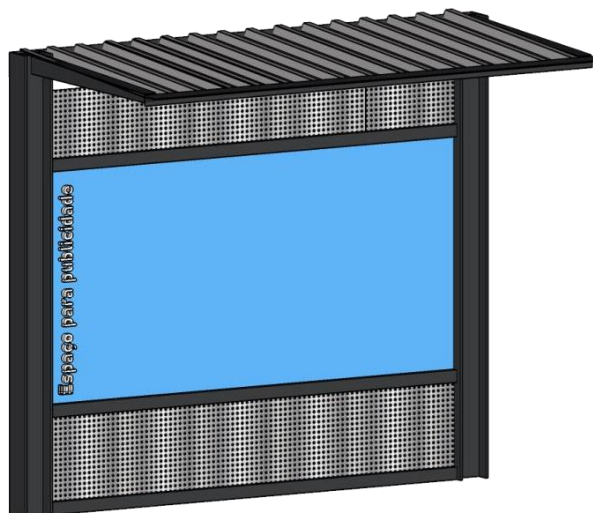


Figura ilustrativa.

3.4. TV INTERNA

No visor interno disposto normalmente atrás da cabine do motorista poderão ser exibidas mídias de publicidade em intervalos e repetições definidas pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Figura 5 - Publicidade em visor interno.



Figura ilustrativa.

3.5. BACK SEATS

Poderão ser comercializados espaços localizados atrás de cada assento do veículo, com exceção dos últimos bancos traseiros. A adoção de adesivos dependerá das dimensões do modelo dos assentos.

Figura 6 - Publicidade em traseira de assento.



FONTE: Embrasil.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



4. DA MANUTENÇÃO

As estruturas dos pontos de parada e dos veículos (internamente e externamente) deverão ser mantidas conforme suas condições originais, devendo ser regularmente limpos e vistoriados.

A vistoria deverá envolver os quesitos técnicos e estéticos, avaliando-se a funcionalidade da estrutura e as condições atuais dos materiais neles presentes.

A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo da concessionária, dentro de um prazo de 30 dias. Eventuais substituições por danos irreversíveis à estrutura caberá ao poder concedente.

Os equipamentos estarão sujeitos a eventuais vistorias pelo PODER CONCEDENTE.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

A previsão da renda gerada com a exploração da publicidade foi definida conforme o número de pontos disponíveis e um custo médio estimado com base no mercado atual da região. O estudo de viabilidade de mercado publicitário foi liderado pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Jaguarão que está disponível em anexo.

A tabela abaixo reúne as dimensões, quantidades e valor aproximado para cada aparato publicitário.

Tabela 1 - Estimativa de valor.

Aparato publicitário	Largura (m)	Altura (m)	Duas faces	Área unitária (m²)	Quantidades	Valor unitário (R\$/mês)	Valor total
Vidro traseiro Interno	2	1	NÃO	2	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
Vidro traseiro externo	2	1	NÃO	2	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Totem	0,5	1,2	SIM	1,2	11	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
Abrigo	2,4	1,2	NÃO	2,88	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Televisor*	0,55	0,35	NÃO	0,19	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Back Seat	0,2	0,15	NÃO	0,03	32	R\$ 20,00	R\$ 640,00
							R\$ 9.020,00

*:Existirá apenas um televisor presente no ônibus, porém o tempo de publicidade poderá ser comercializado para várias empresas. Estimou-se um número mínimo de 5 comerciais diferentes



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



6. PROPOSTA

A concessão da exploração dos espaços destinados a publicidade pela CONCESSIONÁRIA tem por finalidade compor a arrecadação do serviço de transporte coletivo e custear a manutenção dos equipamentos (totens, abrigos e terminal).

Eng. Civil André Timm

CREA RS 107270

Arq. Urb. Letícia Fernandes

CAU A33469-3

Eng. Civil Stella Harkins

CREA RS 235968

Luiz Carlos Barreto

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Colaboradores:
Aline Otto
Gabriel Barbier

Estagiária Técnica:
Andressa Soares

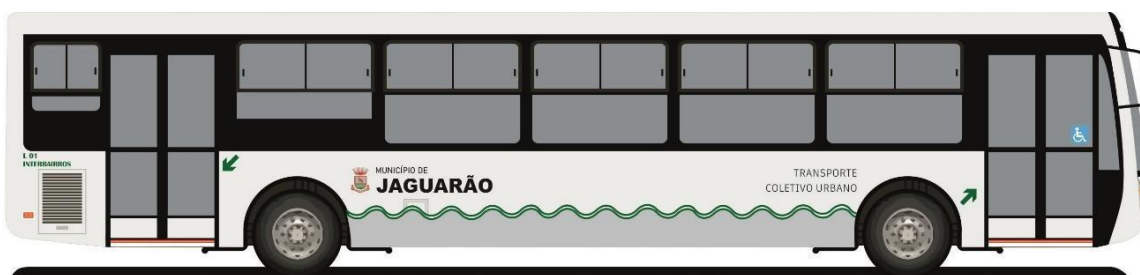


Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TRANSPORTE COLETIVO URBANO PROJETO BÁSICO 2021 – CONCESSÃO 2022 - 2032

Município de Jaguarão/RS



ANEXO VI – CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Jaguarão, novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



ANEXO V – CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VI – CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Sumário

7. APRESENTAÇÃO	3
8. DA RESPONSABILIDADE	3
8.1. PODER CONCEDENTE	3
8.2. CONCESSIONÁRIA	3
9. ESPAÇOS DE PUBLICIDADE	4
9.1. ÔNIBUS	4
9.2. TOTENS	4
9.3. ABRIGOS	5
9.4. TV INTERNA	6
9.5. BACK SEATS	7
10. DA MANUTENÇÃO	8
11. ESTIMATIVA DE VALOR	8
12. PROPOSTA	9



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



7. APRESENTAÇÃO

Este anexo descreve a proposta para exploração do espaço destinado à publicidade nos veículos e aparatos públicos que compõem o serviço do transporte coletivo urbano de Jaguarão.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. PODER CONCEDENTE

A instalação dos terminais, paradas de ônibus, totens e sinalização será realizada pelo PODER CONCEDENTE, assim como a execução e manutenção da estrutura de entorno.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a delimitação das áreas destinadas à exploração da publicidade, assim como suas dimensões, material e padronização dos objetos publicitários.

Em caso de eventual necessidade **técnica**, será do PODER CONCEDENTE a responsabilidade do serviço de alteração ou substituição do aparato publicitário.

8.2. CONCESSIONÁRIA

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exploração, administração e comercialização dos espaços disponíveis para a publicidade, de modo a compor o faturamento do serviço de transporte coletivo.

Toda publicidade contratada, antes de ser implementada, deverá ser submetida a análise do poder concedente.

A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de manutenção de todos equipamentos presentes nas paradas de ônibus.



9. ESPAÇOS DE PUBLICIDADE

9.1. ÔNIBUS

O ônibus terá o espaço do vidro traseiro disponível para publicidade, podendo ser exibida no lado interno e externo ocupando o vidro em sua totalidade.

As dimensões do vidro traseiro e, por consequência, da área disponível para publicidade, irão variar conforme modelo do veículo.

Figura 1 - Publicidade externa em vidro traseiro.



Figura ilustrativa.

Figura 2 - Publicidade interna em vidro de traseiro.



Figura ilustrativa.

9.2. TOTENS

Os totens serão dispostos em pontos de parada localizados em locais estratégicos de visibilidade publicitária, serão implantados 11 totens que terão espaço aproximado de



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



0,50x1,20m disponível para publicidade, disposta frente e verso do aparato. Poderão ser implementados novos totens conforme apresentado necessidade de mercado.

Figura 3 - Área para publicidade em totem.

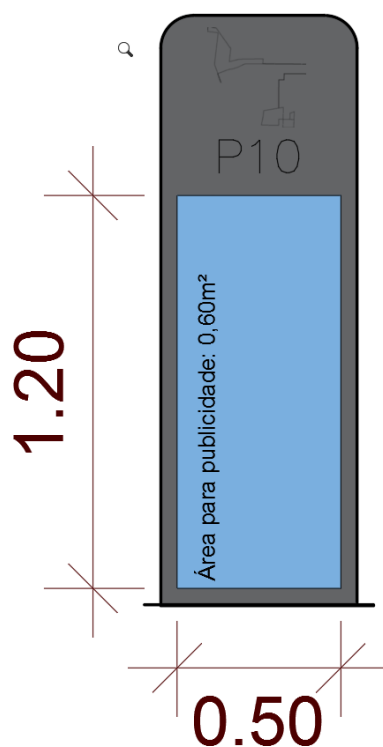


Figura ilustrativa.

9.3. ABRIGOS

Serão instalados 10 abrigos com espaço publicitário aproximado de 2,40x1,20m, disponível na face interna do abrigo composta por chapa metálica, como mostra o layout a seguir:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Figura 4 - Área para publicidade em abrigo.

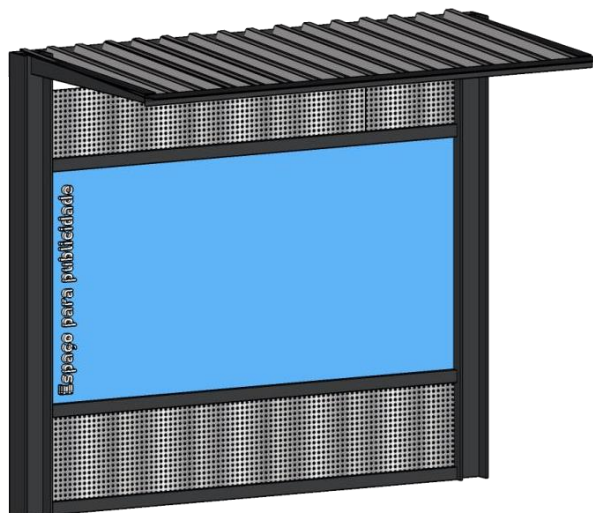


Figura ilustrativa.

9.4. TV INTERNA

No visor interno disposto normalmente atrás da cabine do motorista poderão ser exibidas mídias de publicidade em intervalos e repetições definidas pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Figura 5 - Publicidade em visor interno.



Figura ilustrativa.

9.5. BACK SEATS

Poderão ser comercializados espaços localizados atrás de cada assento do veículo, com exceção dos últimos bancos traseiros. A adoção de adesivos dependerá das dimensões do modelo dos assentos.

Figura 6 - Publicidade em traseira de assento.



FONTE: Embrasil.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



10. DA MANUTENÇÃO

As estruturas dos pontos de parada e dos veículos (internamente e externamente) deverão ser mantidas conforme suas condições originais, devendo ser regularmente limpos e vistoriados.

A vistoria deverá envolver os quesitos técnicos e estéticos, avaliando-se a funcionalidade da estrutura e as condições atuais dos materiais neles presentes.

A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo da concessionária, dentro de um prazo de 30 dias. Eventuais substituições por danos irreversíveis à estrutura caberá ao poder concedente.

Os equipamentos estarão sujeitos a eventuais vistorias pelo PODER CONCEDENTE.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

A previsão da renda gerada com a exploração da publicidade foi definida conforme o número de pontos disponíveis e um custo médio estimado com base no mercado atual da região. O estudo de viabilidade de mercado publicitário foi liderado pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Jaguarão que está disponível em anexo.

A tabela abaixo reúne as dimensões, quantidades e valor aproximado para cada aparato publicitário.

Tabela 1 - Estimativa de valor.

Aparato publicitário	Largura (m)	Altura (m)	Duas faces	Área unitária (m²)	Quantidades	Valor unitário (R\$/mês)	Valor total
Vidro traseiro Interno	2	1	NÃO	2	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
Vidro traseiro externo	2	1	NÃO	2	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Totem	0,5	1,2	SIM	1,2	11	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
Abrigo	2,4	1,2	NÃO	2,88	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Televisor*	0,55	0,35	NÃO	0,19	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Back Seat	0,2	0,15	NÃO	0,03	32	R\$ 20,00	R\$ 640,00
							R\$ 9.020,00

*:Existirá apenas um televisor presente no ônibus, porém o tempo de publicidade poderá ser comercializado para várias empresas. Estimou-se um número mínimo de 5 comerciais diferentes



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



12. PROPOSTA

A concessão da exploração dos espaços destinados a publicidade pela CONCESSIONÁRIA tem por finalidade compor a arrecadação do serviço de transporte coletivo e custear a manutenção dos equipamentos (totens, abrigos e terminal).

Eng. Civil André Timm

CREA RS 107270

Arq. Urb. Letícia Fernandes

CAU A33469-3

Eng. Civil Stella Harkins

CREA RS 235968

Luiz Carlos Barreto

Secretário de Planejamento e Urbanismo

Colaboradores:
Aline Otto
Gabriel Barbier

Estagiária Técnica:
Andressa Soares

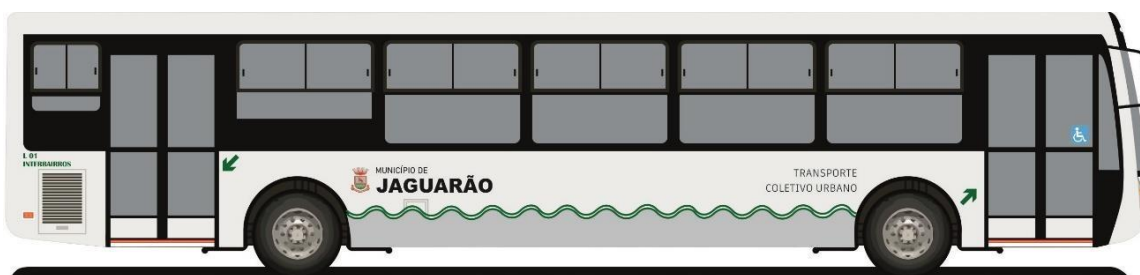


Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TRANSPORTE COLETIVO URBANO PROJETO BÁSICO 2021 – CONCESSÃO 2022 - 2032

Município de Jaguarão/RS



ANEXO VI – CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Jaguarão, novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



ANEXO V – CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VI – CONCESSÃO ONEROSA DA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PARA PUBLICIDADE

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(53) 3261.3236 - planejamento@jaguarao.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Sumário

13. APRESENTAÇÃO	3
14. DA RESPONSABILIDADE	3
14.1. PODER CONCEDENTE.....	3
14.2. CONCESSIONÁRIA.....	3
15. ESPAÇOS DE PUBLICIDADE	4
15.1. ÔNIBUS.....	4
15.2. TOTENS	4
15.3. ABRIGOS	5
15.4. TV INTERNA.....	6
15.5. BACK SEATS	7
16. DA MANUTENÇÃO.....	8
17. ESTIMATIVA DE VALOR	8
18. PROPOSTA	9



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



13. APRESENTAÇÃO

Este anexo descreve a proposta para exploração do espaço destinado à publicidade nos veículos e aparatos públicos que compõem o serviço do transporte coletivo urbano de Jaguarão.

14. DA RESPONSABILIDADE

14.1. PODER CONCEDENTE

A instalação dos terminais, paradas de ônibus, totens e sinalização será realizada pelo PODER CONCEDENTE, assim como a execução e manutenção da estrutura de entorno.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a delimitação das áreas destinadas à exploração da publicidade, assim como suas dimensões, material e padronização dos objetos publicitários.

Em caso de eventual necessidade **técnica**, será do PODER CONCEDENTE a responsabilidade do serviço de alteração ou substituição do aparato publicitário.

14.2. CONCESSIONÁRIA

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a exploração, administração e comercialização dos espaços disponíveis para a publicidade, de modo a compor o faturamento do serviço de transporte coletivo.

Toda publicidade contratada, antes de ser implementada, deverá ser submetida a análise do poder concedente.

A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de manutenção de todos equipamentos presentes nas paradas de ônibus.



15. ESPAÇOS DE PUBLICIDADE

15.1. ÔNIBUS

O ônibus terá o espaço do vidro traseiro disponível para publicidade, podendo ser exibida no lado interno e externo ocupando o vidro em sua totalidade.

As dimensões do vidro traseiro e, por consequência, da área disponível para publicidade, irão variar conforme modelo do veículo.

Figura 1 - Publicidade externa em vidro traseiro.



Figura ilustrativa.

Figura 2 - Publicidade interna em vidro de traseiro.



Figura ilustrativa.

15.2. TOTENS

Os totens serão dispostos em pontos de parada localizados em locais estratégicos de visibilidade publicitária, serão implantados 11 totens que terão espaço aproximado de



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



0,50x1,20m disponível para publicidade, disposta frente e verso do aparato. Poderão ser implementados novos totens conforme apresentado necessidade de mercado.

Figura 3 - Área para publicidade em totem.

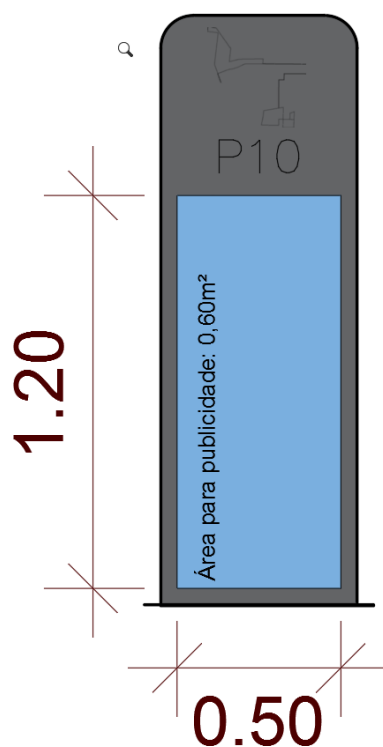


Figura ilustrativa.

15.3. ABRIGOS

Serão instalados 10 abrigos com espaço publicitário aproximado de 2,40x1,20m, disponível na face interna do abrigo composta por chapa metálica, como mostra o layout a seguir:



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Figura 4 - Área para publicidade em abrigo.

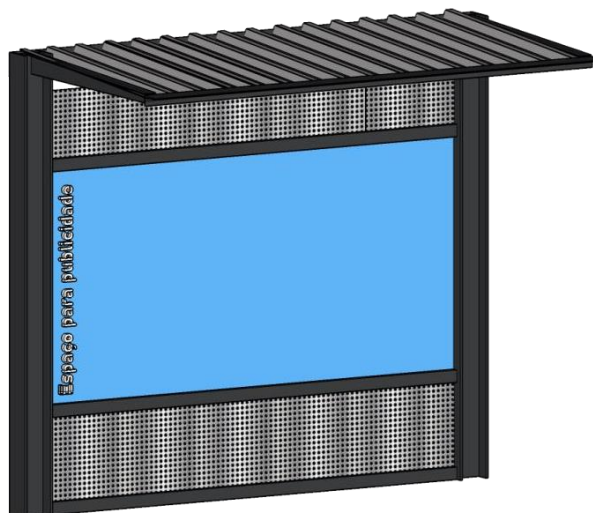


Figura ilustrativa.

15.4. TV INTERNA

No visor interno disposto normalmente atrás da cabine do motorista poderão ser exibidas mídias de publicidade em intervalos e repetições definidas pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Figura 5 - Publicidade em visor interno.



Figura ilustrativa.

15.5. BACK SEATS

Poderão ser comercializados espaços localizados atrás de cada assento do veículo, com exceção dos últimos bancos traseiros. A adoção de adesivos dependerá das dimensões do modelo dos assentos.

Figura 6 - Publicidade em traseira de assento.



FONTE: Embrasil.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



16. DA MANUTENÇÃO

As estruturas dos pontos de parada e dos veículos (internamente e externamente) deverão ser mantidas conforme suas condições originais, devendo ser regularmente limpos e vistoriados.

A vistoria deverá envolver os quesitos técnicos e estéticos, avaliando-se a funcionalidade da estrutura e as condições atuais dos materiais neles presentes.

A manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo da concessionária, dentro de um prazo de 30 dias. Eventuais substituições por danos irreversíveis à estrutura caberá ao poder concedente.

Os equipamentos estarão sujeitos a eventuais vistorias pelo PODER CONCEDENTE.

17. ESTIMATIVA DE VALOR

A previsão da renda gerada com a exploração da publicidade foi definida conforme o número de pontos disponíveis e um custo médio estimado com base no mercado atual da região. O estudo de viabilidade de mercado publicitário foi liderado pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Jaguarão que está disponível em anexo.

A tabela abaixo reúne as dimensões, quantidades e valor aproximado para cada aparato publicitário.

Tabela 1 - Estimativa de valor.

Aparato publicitário	Largura (m)	Altura (m)	Duas faces	Área unitária (m²)	Quantidades	Valor unitário (R\$/mês)	Valor total
Vidro traseiro Interno	2	1	NÃO	2	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
Vidro traseiro externo	2	1	NÃO	2	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Totem	0,5	1,2	SIM	1,2	11	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
Abrigo	2,4	1,2	NÃO	2,88	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Televisor*	0,55	0,35	NÃO	0,19	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Back Seat	0,2	0,15	NÃO	0,03	32	R\$ 20,00	R\$ 640,00
							R\$ 9.020,00

*:Existirá apenas um televisor presente no ônibus, porém o tempo de publicidade poderá ser comercializado para várias empresas. Estimou-se um número mínimo de 5 comerciais diferentes



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



18. PROPOSTA

A concessão da exploração dos espaços destinados a publicidade pela CONCESSIONÁRIA tem por finalidade compor a arrecadação do serviço de transporte coletivo e custear a manutenção dos equipamentos (totens, abrigos e terminal).

Eng. Civil André Timm

CREA RS 107270

Arq. Urb. Letícia Fernandes

CAU A33469-3

Eng. Civil Stella Harkins

CREA RS 235968

Luiz Carlos Barreto

Secretário de Planejamento e

Urbanismo

Colaboradores:

Al
ine Otto
Gabriel
Barbier

Estagiária
Técnica:
Andress
a Soares



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Anexo VII – Planilha de Cálculo Tarifário

RESUMO CUSTO FIXO E VARÁVEL				
CUSTO FIXO E VARIÁVEL MENSAL			R\$	22.349,84
RECEITA EVENTUAL MENSAL			R\$	-
PERCENTUAL DE CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS - RECEITA EVENTUAL			85,40%	
CUSTO FIXO E VARIÁVEL MENSAL - TOTAL RECEITA EVENTUAL / KM			R\$	8,37
CÁLCULO TRIBUTÁRIO - REGIME DE CÁLCULO: LUCRO REAL				
BASE DE CÁLCULO				
PIS	0,65%	R\$	0,05	R\$ 145,27
CONFINs	3,00%	R\$	0,25	R\$ 670,50
ISSQN	3,00%	R\$	0,25	R\$ 670,50
INSS	3,00%	R\$	0,25	R\$ 670,50
ALÍQUOTAS IMPOSTOS SOBRE A RENDA				
TAXA DE GERENCIAMENTO	6,00%	R\$	0,50	R\$ 1.340,99
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	9,00%	R\$	0,05	R\$ 120,69
IMPOSTO DE RENDA	15,00%	R\$	0,08	R\$ 201,15
TOTAL DE IMPOSTOS E TAXAS			R\$	3.819,59
PERCENTUAL DE IMPOSTOS E TAXAS			14,60%	
TOTAL DE IMPOSTOS			R\$	2.156,76
PERCENTUAL DE IMPOSTOS			8,242%	
TOTAL TAXA DE GERENCIAMENTO			R\$	1.340,99
PERCENTUAL DE GERENCIAMENTO			5,1243%	
TOTAL DE CUSTOS + IMPOSTOS SEM TAXA DE GERENCIAMENTO			R\$	24.506,60
PERCENTUAL DE CUSTOS E IMPOSTOS			93,65%	



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



TOTAL DE CUSTOS + IMPOSTOS SEM TAXA DE GERENCIAMENTO/KM	R\$	9,18
VALOR DA TARIFA SEM TAXA DE GERENCIAMENTO	R\$	8,70
		
TOTAL DE CUSTOS + IMPOSTOS E TAXAS	R\$	26.169,43
TOTAL DE CUSTOS + IMPOSTOS E TAXAS / KM	R\$	9,80
IPK		1,055
VALOR DA TARIFA	R\$	9,2903
VALOR DA TARIFA BASE	R\$	9,30
VALOR DO SUBSÍDIO CONCEDIDO PELO MUNICIPIO	R\$	5,80
VALOR DA TARIFA	R\$	3,50

Anexo VI - Cálculo Tarifário

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

PROJETO BÁSICO 2021 – CONCESSÃO 2022 - 2032

Município de Jaguarão/RS



ANEXO VIII – REGULAMENTO OPERCAIONAL



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Jaguarão, novembro de 2021.



SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Os serviços de transporte serão operados em rigorosa obediência às disposições da Lei Municipal nº 5.602/2002, este Regulamento, às normas e resoluções estabelecidas pelo Órgão Gestor.

Art. 2º - Cabe ao Órgão Gestor determinar, mediante expedição de norma complementar, as características operacionais de cada linha, especialmente:

I - o itinerário;

II - o(s) terminal(is) de ponta e os pontos de parada intermediários;

III - o tipo de serviço;

IV - o veículo-padrão;

V - o quadro de horários e a frota, programados para: a) dias úteis, sábados e domingos ou feriados;

b) meses letivos, férias de verão e férias de inverno;

c) situações extraordinárias.

Art. 3º - Nos veículos em que for permitido o transporte de passageiros em pé, ficarão reservados, em cada unidade, 10% (dez por cento) dos assentos, para senhoras grávidas ou com crianças no colo, deficientes físicos e idosos, e também assento para pessoas obesas.

§ 1º - Os passageiros que estiverem ocupando esses assentos ficam obrigados, pela ordem, a desocupá-los na medida em que os beneficiários se apresentarem. § 2º - A Operadora identificará esses assentos com aviso de advertência, padronizado pelo Órgão Gestor.

Art. 4º - O transporte será recusado ao usuário:

I - que, por sua conduta, comprometa de qualquer forma a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;

II - que se apresentar em traje manifestamente impróprio ou ofensivo;

III - quando a lotação do veículo estiver completa.

SEÇÃO II

DO PESSOAL DE OPERAÇÕES

Art. 5º - Somente poderão ser admitidas para trabalhar como motorista no sistema pessoas que tenham frequentado cursos preparatórios de direção defensiva, legislação de trânsito, primeiros socorros, relações humanas ou outros que venham a



ser exigidos por lei, de acordo com a Resolução 168 do CONTRAN e posteriores alterações.

Art. 6º - É proibido ao pessoal de operação, quando em serviço:

- I - portar armas de qualquer espécie;
- II - manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
- III- recusar-se a obedecer às determinações emanadas da fiscalização do Órgão Gestor;
- IV - ocupar, sentado, lugar de passageiro.

Art. 7º - Constituem obrigações do pessoal de operação:

- I - respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização do Órgão Gestor no exercício de suas atividades, com informações e auxílio, quando solicitados;
- II - conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III - prestar informações e atender as reclamações dos usuários;
- IV - apresentar-se em serviço corretamente uniformizado e identificado;
- V - prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- VI - diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- VII - recusar o transporte de animais, exceto cão-guia, plantas, material inflamável ou corrosivo e outros que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;
- VIII - facilitar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, gestantes, pessoas idosas e deficientes;
- IX - cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- XI - manter a ordem no interior do veículo;
- XII- impedir atividade de vendedor ambulante ou mendicância no interior do veículo;
- XIII - preencher corretamente todo e qualquer documento solicitado pelo ÓRGÃO GESTOR;
- XIV - fazer respeitar os espaços reservados para idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas obesas.

§ 1º Fica autorizado o uso de bermudas durante o exercício da atividade dos trabalhadores do transporte coletivo de passageiros;

§ 2º As bermudas deverão possuir comprimento não inferior a cinco centímetros acima do joelho, devendo ser adotadas as cores padrão utilizadas pela empresa. § 3º



Fica autorizado o uso de sandália franciscana durante o exercício da atividade dos trabalhadores do transporte coletivo de passageiros.

Art. 8º - Sem prejuízo das exigências da legislação de trânsito e da Lei, os motoristas são obrigados a:

- I - respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- II - dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto aos passageiros;
- III - manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais e as determinações do Órgão Gestor;
- IV - evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- V - não conversar enquanto o veículo estiver em movimento;
- VI - fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento e abri-las somente com o veículo parado;
- VII - abastecer o veículo somente quando fora de operação regular;
- VIII - recolher o veículo à garagem quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;
- IX - atender aos sinais de parada nos pontos estabelecidos;
- X - embarcar e desembarcar passageiros apenas nos pontos estabelecidos, exceto no transporte diferenciado.

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS OPERADORAS

Art. 9º - Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato de concessão ou permissão, as empresas operadoras ficam obrigadas a:

- I - prestar serviço adequado, com regularidade, continuidade e qualidade no tratamento dos usuários;
- II - permitir e facilitar o exercício da fiscalização pelo Órgão Gestor;
- III - permitir, facilitar e auxiliar o trabalho do Órgão Gestor no levantamento de informações e realização de estudos;
- IV - manter frota adequada às exigências da demanda, determinada pelo Órgão Gestor;
- V - realizar serviços extraordinários sempre que determinados pelo Órgão Gestor, observados os itinerários, horários, tarifas e demais condições estabelecidas;
- VI - emitir, comercializar e controlar passes e vale-transporte, conforme legislação pertinente e determinações do Órgão Gestor;
- VII - adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;
- VIII - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gestor;



- IX - executar os serviços com rigoroso cumprimento de horários, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais de ponta, de acordo com as ordens de serviço emanadas pelo Órgão Gestor;
- X - apresentar, sempre que forem exigidos, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retorná-los à operação no sistema;
- XI - manter as características fixadas pelo Órgão Gestor para os veículos em operação;
- XII - preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passageiros e velocidade, dentre outros;
- XIII - apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza, mantendo, em seu interior, lixeiras apropriadas para uso dos passageiros, realizando sanitização no interior dos veículos uma vez ao dia com produtos químicos adequados;
- XIV - manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;
- XV - no caso de interrupção de viagem, a empresa operadora fica obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, sem ônus adicional para os usuários;
- XVI - adotar medidas de controle de emissão de poluição sonora e atmosférica provocada por seus veículos;
- XVII - reservar assentos para uso preferencial de idosos, deficientes físicos, gestantes e portadores de bebês de colo;
- XVIII - a lotação máxima permitida nos veículos será a soma capacidade de passageiros sentados mais dois terços de passageiros em pé;
- XIX - manter no veículo cartaz, pintura ou adesivo onde constem os números de telefones do Serviço de Atendimento do Usuário e da operadora para reclamações;
- XX - tornar obrigatórios os exames médicos, admissional, periódico e dimensional, por conta das operadoras, a todos os seus funcionários, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- XI - enviar ao Órgão Gestor, quando solicitado, todos os dados que este julgar necessário para o planejamento, controle e administração do sistema.

§ 1º No cumprimento do disposto no inciso XVII do presente artigo, as empresas concessionárias do Transporte Coletivo do Rio Grande ficam obrigadas a garantir aos idosos, deficientes físicos, gestantes e portadores de bebês de colo, no mínimo dez por cento dos assentos em cada ônibus do Transporte Coletivo do Rio Grande. § 2º



Os assentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser destacados com cores diferentes para maior visibilidade e com tarjetas de identificação.

§ 3º O descumprimento do disposto nos parágrafos neste artigo, configura infração incluída no Grupo A, art. 21 deste Regulamento.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 10 - São direitos e deveres dos usuários:

- I - ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas, itinerários e horários fixados pelo Órgão Gestor, em velocidade compatível com as normas legais;
- II - ser tratado com urbanidade e respeito pelas operadoras, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Órgão Gestor;
- III - ter o preço das tarifas compatíveis com a modalidade dos serviços oferecidos;
- IV - ter acesso fácil e permanente, através do Órgão Gestor, às informações pertinentes à operação, como itinerários, horários e outras características dos serviços oferecidos;
- V - zelar e não danificar veículos e equipamentos públicos utilizados no serviço de transporte coletivo;
- VI- usufruir o direito do não pagamento da tarifa em casos de falta de troco, quando não exceder o limite de 10 (dez) vezes o valor da tarifa do respectivo patamar.

Art. 11 - É proibido aos usuários:

- I - embarcar ou desembarcar dos veículos fora dos pontos de parada estabelecidos, salvo caso específico de Lei;
- II - fumar no interior dos veículos;
- III - arremessar dos veículos detritos ou qualquer objeto que possa causar dano;
- IV - praticar atos que incomodem outros usuários ou o pessoal de operação, ofendam a moral, prejudiquem a ordem e o asseio ou causem dano ao veículo e seus acessórios.

Parágrafo Único - O pessoal em serviço nos veículos, quando necessário, deverá solicitar a colaboração da autoridade fiscalizadora ou a intervenção da autoridade policial para retirar do veículo o usuário faltoso.

Art. 11 - Ficam as gestantes, pessoas com dificuldade de transposição e os passageiros com diagnóstico de obesidade, usuários do Serviço de Transporte Coletivo, dispensados da obrigação de utilizar as catracas dos veículos, no âmbito do município do Rio Grande.



§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo não isenta o passageiro do pagamento da tarifa do Transporte Coletivo, devendo ser paga a passagem ao cobrador, como os demais usuários.

§ 2º Não haverá, em hipótese alguma, nenhum tipo de restrição quanto à quantidade de passageiros beneficiados por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DO SISTEMA

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 12 - Compete ao Órgão Gestor verificar inobservância de qualquer das disposições da lei ou deste regulamento e aplicar à operadora infratora as penalidades cabíveis.

Art. 13 - A inobservância dos preceitos da lei ou deste regulamento sujeitará o(a) infrator(a), conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - afastamento de preposto, temporária ou definitivamente;

III - retenção do veículo; IV - apreensão do veículo; V - multa.

§ 1º - A retenção de veículo será realizada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

a) o veículo não oferecer condições de segurança ou trafegabilidade;

b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;

c) o mecanismo de controle de passageiros não estiver funcionando;

d) o veículo não apresentar os equipamentos obrigatórios.

§ 2º - A apreensão do veículo, sem prejuízo da multa cabível, será realizada pela Fiscalização, se necessário, com o auxílio da autoridade de trânsito, quando o veículo estiver realizando serviço não autorizado pelo Órgão Gestor.

Art. 14 - A aplicação de penalidade de multa far-se-á mediante processo iniciado pelo auto de infração, lavrado pelo agente do Órgão Gestor e comunicado à infratora, através de notificação.

§1º - O auto de infração será lavrado no momento em que for verificada a transgressão e deverá conter:

I - nome da empresa;

II - número de ordem ou placa do veículo;

III - local, data e hora da infração;

IV - linha e destino;

V - infração cometida e o dispositivo violado; VI - assinatura do autuante.

§ 2º - A lavratura do auto se fará em pelo menos 3 (três) vias de igual teor, devendo o autuante, quando possível, colher o ciente do infrator ou preposto, na segunda via.



§ 3º - Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o "ciente" no auto, o autuante consignará o fato em seu verso.

§ 4º - O auto de infração, depois de lavrado, não poderá ser inutilizado, nem sustado o curso do processo correspondente, devendo o autuante remetê-lo ao setor competente, ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à correção.

§ 5º - O auto de infração, em face dos antecedentes da infratora e a critério do Órgão Gestor, poderá gerar pena de advertência, quando as circunstâncias em que ocorrer a infração revelar ausência de má fé.

Art. 15 - Fica assegurado à infratora autuada, apresentar defesa, por escrito, perante o órgão gestor do sistema -, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tomar ciência do auto de infração, sem ônus para o recorrente e com efeito suspensivo até o seu julgamento.

Art. 16 - A penalidade conterá determinações sobre as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 17 - A infratora responderá civilmente pelos danos que causar a terceiros e aos bens públicos, na forma da lei.

Art. 18 - As infrações classificam-se em 5 (cinco) grupos:

I - GRUPO A: multa no valor de 223,21 URM; II

- GRUPO B: multa no valor de 267,86 URM; III

- GRUPO C: multa no valor de 401,78 URM; IV

- GRUPO D: multa no valor de 892,86 URM;

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida por Agentes do Órgão Gestor, devidamente credenciados.

Art. 20 - Ao Agente compete:

I - orientar o pessoal da operadora quanto ao procedimento adequado nos serviços de que trata esta Lei;

II - advertir;

III - autuar;

IV - determinar reparo, limpeza e substituição de veículo;

V - efetuar a retenção e apreensão de veículo, sendo esta última procedida com o auxílio da autoridade de trânsito, quando necessário;



VI - determinar a substituição de preposto ou membro da tripulação que se apresentar para a prestação dos serviços nas seguintes situações: a) em visível estado de embriaguez;

b) em visível desequilíbrio emocional;

c) sob efeito de qualquer substância tóxica;

d) portando arma de qualquer espécie;

e) com enfermidade que possa colocar em risco a segurança do transporte ou dos passageiros;

VII - apreender contra recibo qualquer documento relativo ao serviço;

VIII - solicitar o auxílio policial, quando necessário;

IX - outras atividades relacionadas com o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único - A fiscalização dos serviços não excluirá a ação da Polícia Rodoviária e da Autoridade de Trânsito, em suas respectivas áreas de jurisdição e competência.

SEÇÃO III

DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 21 - São infrações do GRUPO A:

A-01- não aguardar o embarque e desembarque de passageiros;

A-02- tratar o usuário com falta de urbanidade;

A-03- parar fora dos pontos autorizados;

A- 04- apresentar-se desuniformizados;

A-05- quando em serviço, deixar de exibir crachá de identificação fornecido pela empresa;

A-06- deixar de atender, nos pontos autorizados, sinal de parada para embarque e desembarque;

A-07- não completar o itinerário, salvo motivo de força maior;

A-08- permitir atividade de vendedores, ambulantes no interior dos veículos, durante o cumprimento dos itinerários;

A- 09- permitir o transporte de animais e plantas fora dos padrões permitidos; A- 10- permitir que o pessoal de operação, ocupe assento destinado à passageiro no veículo;

A-11- circular o veículo sem iluminação suficiente no seu interior ou exterior; A-12- deixar de comunicar à unidade gestora as alterações contratuais e mudança de membros da diretoria;

A- 13- circular veículos apresentando defeitos que possam comprometer a segurança e conforto dos usuários.



Art. 22 - São infrações do GRUPO B:

- B-01- agredir verbalmente os usuários;
- B- 02-cobrar tarifa superior à autorização;
- B-03- parar deliberadamente o veículo afastado do acostamento ou meio-fio para embarque ou desembarque;
- B-04-atrasar ou adiantar horário sem motivo justificado;
- B-05-fumar no interior do veículo;
- B-06-colocar o veículo em movimento ou trafegar com as portas abertas;
- B-07-parar ou arrancar bruscamente o veículo;
- B-08-conduzir veículo com defeito em qualquer equipamento obrigatório;
- B-09-desrespeitar as determinações da fiscalização da entidade gestora;
- B-10-abrir as portas com o veículo em movimento;
- B-11-iniciar viagem fora do ponto preestabelecido de partida, desviar ou interromper itinerário antes do ponto final, exceto por motivo de força maior ou autorizado pelo Poder Concedente;
- B- 12-operar veículo com balaústres quebrados ou inexistentes;
- B-13- veículo sem iluminação do letreiro indicativo;
- B-14- extintor de incêndio inexistente ou descarregado;
- B-15-piso furado ou com revestimento estragado;
- B- 16-expelir fumaça em níveis superiores ao permitido;
- B-17- transitar com falta de tampa de reservatório de combustível ou tampa defeituosa;
- B-18-silenciosos defeituoso ou descarga livre;
- B-19-falta de campainha ou luminoso;
- B-20-deixar de providenciar transporte para os passageiros, em caso de avaria do veículo;
- B-21-deixar de providenciar prontamente a retirada do veículo avariado e sua substituição;
- B-22-iniciar a operação com o veículo apresentando falta de asseio;
- B-23 Transitar com o veículo com excesso de lotação;
- B-24 Deixar de manter atualizados no sistema GPS o prefixo dos veículos em circulação por linha, dificultando o monitoramento do Órgão Gestor;
- B-25 Deixar de oferecer veículo auxiliar para atender a demanda de usuários sempre que o coletivo em operação apresentar lotação que impossibilite o atendimento;



B-26 Deixar de utilizar no painel frontal externo do coletivo o nome da linha na qual o mesmo está operando, causando confusão aos usuários que aguardam o transporte coletivo nas paradas;

B-27 Utilizar a placa de "lotado" em veículo que não esteja com lotação; B-28 Utilizar a placa de "auxiliar" em veículo que esteja operando regularmente na linha como forma de dificultar a fiscalização do Órgão Gestor.

Art. 23 - São infrações do GRUPO C:

C-01-interromper a viagem sem motivo justo;

C-02-recusar-se a devolver ou sonegar troco;

C-03-deixar de manter frota reserva em condições de operação;

C-04- abastecer ou efetuar manutenção de veículo com passageiro a bordo; C-05- permitir o transporte de produtos inflamáveis ou corrosivos; C-06-atrasar o horário do início da operação sem motivo justificado.

.

Art. 24 - São infrações do GRUPO D:

D-01- dirigir com excesso de velocidade ou desobedecendo regras de trânsito;

D-02-portar arma de qualquer espécie ou trazê-la no veículo;

D-03- agredir verbal ou fisicamente, quando em serviço, o preposto da unidade gestora;

D-04-agredir fisicamente o usuário;

D-05-manter em operação veículos cuja a desativação tenha sido determinada;

D-06-adulterar ou falsificar documentação ou fornecer dados falsos;

D-07-deixar de atender ou dificultar a ação da fiscalização;

D-08-deixar de socorrer usuário em caso de acidente;

D-09-deixar de apresentar ou retardar a entrega de informações solicitadas pela unidade gestora;

D-10-deixar de colocar em operação a frota estabelecida;

D-11- deixar de cumprir os itinerários fixados, salvo por motivo justificado; D-12- deixar de realizar viagens preestabelecidas para cada linha, salvo por motivo justificado;

D-13-entregar a direção de veículo a pessoa não habilitada;

D-14-operar veículo sem dispositivo de controle de passageiros e quilometragem;

D-15-efetuar a linha intermunicipal ou municipal de transporte urbano sem a devida autorização do Município.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Art. 26 - Eventuais infrações não previstas neste capítulo serão avaliadas pela unidade gestora, que a classificará em um dos grupos do artigo 18.

Art. 27 - Na hipótese de reincidência da infração o valor da multa será cobrado em dobro.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Eng. Civil André Timm

CREA RS 107270



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Arq. Urb. Letícia Fernandes

CAU A33469-3



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Eng. Civil Stella Harkins

CREA RS 235968

Luiz Carlos Barreto Secretário de Planejamento e
Urbanismo



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10470/2022

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato de Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no município de Jaguarao, que entre si celebram a prefeitura municipal e a empresa

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jaguarão, inscrita no CNPJ sob nº 88.414.552 0001-9, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Favio Tellis, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada CONCEDENTE, de outro lado,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação da Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Jaguarao, em conformidade com a Concorrência Pública nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal nº 5779, de 2013.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 04/2021 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. O CONCESSIONÁRIO, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, através de aditivo contratual, devidamente justificado.



3.1. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo inicial.

3.2. A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

4.2. A linha objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir do descrito nas planilhas dos Anexos I e II do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

4.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, na linha e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.

4.5. A área de atuação da linha compreende a totalidade das áreas atendidas pelo itinerário descrito nos anexos do Edital, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação, a critério da CONCEDENTE, desde que essas expansões não afetem a operação de outras linhas existentes em áreas comuns.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5. A execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas Linhas Regulares contratadas pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica – em especial a Lei Federal 8.987/95 - nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

5.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



5.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6. A tarifa será fixada na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, fundamentada na metodologia elaborada pelos Técnicos da Prefeitura Municipal de Jaguarão

7. , levando em consideração a realidade local.

7.1. Pela prestação do serviço concedido o CONCESSIONÁRIO tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pela CONCEDENTE.

7.2. A tarifa determinada para as linhas municipais fica determinada em R\$..... (...), de acordo com a proposta vencedora.

6.3.3. Serão isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor de até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 60 (sessenta) anos para homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres, tendo a outorga o direito de exigir a comprovação da idade.

6.4. Havendo demanda, e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

6.5. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a cada período de 12 (doze) meses. Será utilizado o INPC ou, outro índice que vier a substituí-lo para reajuste das tarifas.

6.6. A tarifa estabelecida no item 6.5 terá validade por um ano, conforme previsto no edital de concorrência, período pelo qual o CONCESSIONÁRIO não poderá requerer reajuste, tendo em vista que o valor ofertado faz parte dos critérios de julgamento do certame realizado e os parâmetros e custos operacionais foram suficientes para que fosse calculada a tarifa apropriada para sua cobertura, ao longo desse período, sob conta e risco do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 04/2021 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado:

8.1.1. Para cada veículo, a proceder efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por assento;



8.1.2. A remeter mensalmente à CONCEDENTE, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

8.1.3. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

8.1.4. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.1.5. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela CONCEDENTE, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

7.1.7. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como, a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

7.1.8. A atender as condições de propriedade dos veículos, e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

7.1.9. A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;

7.1.10. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

7.1.11. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

7.1.12. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

7.1.13. A executar o serviço com veículos em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório que integra este contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;

7.1.14. A colocar veículos em número suficiente para a linha a fim de evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;

7.1.15. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual;



7.1.16. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE.

8.2. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

8.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCESSIONÁRIO se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública.

8.4. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e a requerimento do CONCESSIONÁRIO.

8.5. Ao CONCESSIONÁRIO fica assegurado o direito de transportar passageiros em seus coletivos, dentro do Município e nas áreas de influência da linha, em dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intramunicipais, nos seus horários normais.

8.6. O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os veículos do CONCESSIONÁRIO.

8.7. São direitos do CONCEDENTE:

8.7.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema referentes, entre outros, a:

8.7.1.1. Modificações nos itinerários da linha;

8.7.1.2. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

8.7.1.3. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, no caso de a concessionária possuir mais de uma concessão no Município de Jaguarão;

8.7.1.4. Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

8.7.1.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

8.7.1.6. Exigir a implantação de bilhetagem eletrônica, visando à integração física e temporal prevista no item 7.7.1.2, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

8.8. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

8.9. Os empregados do CONCESSIONÁRIO, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre asseados, uniformizados e identificados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

9. Os usuários poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Jaguarão

9.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

9.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os Decretos da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10. O CONCESSIONÁRIO submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

10.1. A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

10.2. O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

10.3. O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

10.4. Para a violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da arrecadação bruta mensal, proporcionalmente a gravidade da violação.

10.5. O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

10.6. Em caso de rescisão do presente contrato, antes de seu término, por parte do CONCESSIONÁRIO, fica ele sujeito ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual.

10.7. A Concessionária se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo estipulado na proposta técnica, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.8. A Concessionária se obriga a cumprir todos os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos,



cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

10.9. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo do CONCESSIONÁRIO e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

10.10. Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, mais o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIO, o qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

10.10.1.A fiscalização a que se refere a presente cláusula fica a cargo dos funcionários do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais o CONCESSIONÁRIO proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11. A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES

12. O CONCESSIONÁRIO por sua vez representado pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente contrato de concessão do transporte coletivo urbano, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.1. Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE, quanto do CONCESSIONÁRIO, são regulados pelo presente instrumento de concessão do transporte coletivo urbano, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar e pelo Edital de Concorrência e seus anexos e propostas, desde que sobre o objeto da presente concessão.

12.1.1. Em razão do que estabelece o presente contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

12.2. Fazem parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarao para dirimir questões oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jaguarão, de Março de 2022.

Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzales
Prefeito Municipal

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Assinatura: _____
Testemunha: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra-se Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico

:

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO
DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO**

Declaramos, perante a Comissão de Licitações designada para a Concorrência Pública nº 01/2022 para a concessão do Serviço Público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Jaguarão que comprometemo-nos, sob pena de desclassificação, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) abaixo listados, em conformidade com o exigido neste Edital e Lei regradora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação ofertado na proposta, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

Listagem de veículos:

Ano de fabricação chassi/carroceria	Número de assentos	Potência	Marca e modelo	Bancada	Observações

Jaguarão, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa
Portador do CPF nº Carimbo
da empresa

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____ Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº _____ e do CPF nº _____
_____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso
V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua
habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Jaguarão, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa
Portador do CPF nº Carimbo
da empresa